



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

**ID CidadES/TCE/ES: 2026.500E0600006.01.0001
Processo e-docs nº 2025-ND7T3**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Superintendência de Comunicação Social, doravante denominado SECOM, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 362, 3º andar, Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória - ES, CEP 29.015-905, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma presencial, do tipo melhor técnica, para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, para atender aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei Federal nº 4.680/1965, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, para atender aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

1.2 - A contratação abrangerá o conjunto de atividades integradas necessárias ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação voltadas aos diversos públicos de interesse do Governo do Estado.

1.3 - Integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados de planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei nº 12.232/2010; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.4 - Esta licitação será julgada sob o critério de melhor técnica.

1.5 - A presente licitação será realizada em 02 (dois) grupos/lotos, compostos por um único item cada, facultado ao licitante a participação em um ou em ambos os grupos/lotos, conforme seu interesse.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

1.6 - O modo de disputa será fechado. As propostas serão apresentadas uma única vez, em invólucros lacrados, sem possibilidade de lances sucessivos entre os licitantes.

1.7 - Os invólucros “A”, “B” e “C”, contendo as Propostas Técnicas, **deverão ser entregues** à Comissão Especial de Contratação, **até as 13h00min do dia 29/10/2026**, no endereço citado no subitem 1.9.

1.8 - O invólucro “D”, contendo os Documentos de Habilitação, **NÃO** deverá ser entregue na data acima. Em momento oportuno, a Comissão Especial de Contratação convocará os licitantes classificados no julgamento das Propostas Técnicas para apresentarem os documentos de habilitação, em sessão pública em data e hora estabelecida previamente, conforme disposto no item 7 deste edital.

1.9 - A sessão pública destinada à abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas será realizada conforme as informações abaixo:

- **Dia:** **29/10/2026 (quinta-feira)**
- **Horário:** **13h30min**
- **Local:** Auditório do Palácio da Fonte Grande, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 362, 1º andar, Centro, Vitória/ES.

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SECOM para este exercício, a saber:

- a) Atividade:** 10.104.24.131.0049.2105 – Integração e Desenvolvimento da Comunicação do Governo Elemento de Despesa 3.3.90.39;
- b) Atividade:** 10.104.24.131.0049.2090 – Divulgação Institucional Elemento de Despesa 3.3.90.39;
- c) Atividade:** 10.104.24.131.0049.2072 – Campanhas Educativas Elemento de Despesa 3.3.90.39;
- d)** Os recursos oriundos dos Fundos regidos pela Administração Estadual, Direta e Indireta, serão repassados à SECOM por meio de descentralização de crédito, nos termos da legislação vigente.

2 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O valor global anual estimado da contratação será de **R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais)**, distribuídos entre os grupos/lotes abaixo:

Grupo/Lote	Grupo de Órgãos	Valor
Grupo/Lote 01	Administração Direta Estadual	R\$ 60.000.000,00
Grupo/Lote 02	Administração Indireta Estadual	R\$ 25.000.000,00
Total		R\$ 85.000.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - Não será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, I, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

3.3 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 - Pessoas jurídicas constituídas sob forma de consórcio;

3.3.3 - Aqueles que estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 15, inciso III da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

3.3.4 - Aqueles que estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 15, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;

3.3.5 - Autor do projeto básico, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.6 - Aqueles que estejam sob falência, dissolução ou liquidação (caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial);

3.3.7 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.8 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.9 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

3.3.10 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.11 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.5 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados em participar da licitação deverão apresentar as propostas técnica e habilitação em dia, hora e local definidos em edital, acondicionados em invólucros distintos, fechados e indevassáveis, nos termos que determina o art. 9º da Lei Federal nº 12.232/10, sendo:

4.1.1 - **Invólucro “A”**: Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária (Via não Identificada)

4.1.2 - **Invólucro “B”**: Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária (Via Identificada)

4.1.3 - **Invólucro “C”**: Proposta Técnica - Conjunto de Informações do Proponente

4.1.4 - **Invólucro “D”**: Documentos de Habilitação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

4.2 - O invólucro “D”, contendo os Documentos de Habilitação, não deverá ser entregue junto aos demais invólucros. Em momento oportuno, a Comissão Especial de Contratação convocará os licitantes classificados no julgamento final das Propostas Técnicas para apresentação dos documentos de habilitação, em sessão pública, em data e hora estabelecida previamente, conforme disposto neste Edital.

4.3 - A participação em mais de 01 (um) grupo/lote implica a obrigatoriedade de apresentação de uma Proposta Técnica distinta para cada grupo/lote, composta pelos invólucros “A”, “B” e “C”, os quais deverão ser acondicionados e identificados separadamente, com a indicação do respectivo grupo/lote.

4.4 - Os Documentos de Habilitação, por sua vez, deverão ser apresentados em um único Invólucro “D” por licitante, o qual será utilizado para fins de habilitação em todos os grupos/lotos dos quais participar.

4.5 - O invólucro “A”, destinado à via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, será fornecido pela SECOM em modelo padronizado, com as informações pertinentes previamente impressas, em observância ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 12.232/2010, de modo a preservar o anonimato da licitante.

4.6 - **O invólucro “A” deverá ser retirado pela licitante no período de 21/09/2026 a 20/10/2026, das 9h às 17h**, na Gerência Administrativa e Financeira (GEAF) da SECOM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 362, sala 308, 3º andar do Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES, CEP 29015-905, mediante protocolo de recebimento.

4.7 - No invólucro “A” não deverá constar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

4.8 - O invólucro “B” terá material de mesmo teor da via não identificada (Invólucro “A”), sem os exemplos de peças referentes à “Ideia Criativa”, conforme estabelecido no art. 9º, § 2º da Lei Federal nº 12.232/10, com formato a critério da empresa licitante, apresentando em seu exterior a devida identificação.

4.9 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: apresentação de até 02 (dois) cases stories, sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados para clientes, tanto do setor público quanto do setor privado. Os cases deverão ser endossados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 03 (três) peças de qualquer tipo para cada relato.

4.10 - Os documentos de habilitação (Invólucro “D”) deverão ser apresentados conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, observada as exigências constantes na lei de regência e as adequações ao objeto a ser licitado, em especial aquelas elencadas no Anexo XI do Edital.

4.11 - Não serão recebidos documentos apresentados por meio de disco magnético ou cópias em fax, mesmo autenticadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

4.12 - Os documentos integrantes da Proposta Técnica e da Habilitação deverão ser apresentados na ordem estabelecida neste Edital, com as páginas sequencialmente numeradas e rubricadas.

4.13 - Fica dispensada a rubrica das páginas constantes no Invólucro "A", destinado à via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, a fim de preservar o anonimato da licitante, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

4.14 - Com exceção do invólucro "A", os demais invólucros deverão ser apresentados contendo as informações de identificação a seguir:

(a) Invólucro "B":

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
INVÓLUCRO "B" (VIA IDENTIFICADA)
PROPOSTA TÉCNICA PARA O LOTE Nº _____
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
Governo do Estado do Espírito Santo
Superintendência Estadual de Comunicação Social
Comissão Especial de Contratação
Razão Social e CNPJ da Licitante: _____

(b) Invólucro "C":

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
INVÓLUCRO "C"
PROPOSTA TÉCNICA PARA O LOTE Nº _____
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE
Governo do Estado do Espírito Santo
Superintendência Estadual de Comunicação Social
Comissão Especial de Contratação
Razão Social e CNPJ da Licitante: _____

(c) Invólucro "D":

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
INVÓLUCRO "D"
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Governo do Estado do Espírito Santo
Superintendência Estadual de Comunicação Social
Comissão Especial de Contratação
Razão Social e CNPJ da Licitante: _____



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.1 - Os invólucros “A”, “B” e “C” deverão atender às disposições da Lei Federal nº 12.232/2010 relativas à apresentação e ao conteúdo da proposta técnica, especialmente ao disposto nos arts. 6º, 7º e 8º.

5.2 - Para efeito de avaliação no julgamento das Propostas Técnicas, a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre tema hipotético, para o grupo/lote pertinente, apresentado na forma de “briefing” e constantes no Anexo II deste Edital. A Proposta Técnica será apresentada em 03 (três) invólucros separados, destinados um para a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária; um para a via identificada do citado plano, e um para o conjunto de informações dos proponentes.

5.3 - O Plano de Comunicação Publicitária está definido no art. 7º da lei de regência e possui 4 (quatro) quesitos:

5.3.1 - Raciocínio Básico

5.3.2 - Estratégia de Comunicação

5.3.3 - Ideia Criativa

5.3.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

5.4 - O Conjunto de Informações do Proponente está definido no art. 8º da lei de regência e possui 3 (três) quesitos:

5.4.1 - Capacidade de Atendimento

5.4.2 - Repertório

5.4.3 - Relatos de Solução de Problemas de Comunicação

5.5 - Em atenção ao art. 6º, IX, da Lei Federal nº 12.232/10, o conteúdo da via não identificada (Invólucro “A”) e da via identificada (Invólucro “B”) do Plano de Comunicação Publicitária, com exceção das peças da “Ideia Criativa”, deverá ser apresentado na seguinte formatação:

5.5.1 - Papel formato A4, com 75 a 90 gr/m³, na cor branca; encadernação espiral na cor preta; capa transparente e contracapa na cor preta;

5.5.2 - Fonte Arial e suas variações de formatação (normal, negrito, itálico, sublinhado); corpo 12; cor preta; alinhamento justificado; espaçamento entre linhas 1,5; espaçamento de parágrafos 6 pontos (antes e depois); margens de Página em configuração Normal (Superior: 2,5 cm / Inferior: 2,5 cm / Esquerda: 3 cm / Direita: 3 cm);

5.5.3 - Sem numeração de linhas; com numeração de página no canto inferior direito em fonte Arial, corpo 9, cor preta;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

5.5.4 - Os textos, no total, não poderão exceder a 13 (treze) laudas com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma. Os anexos, para cada quesito que os admita, não serão em número superior a 05 (cinco);

5.5.5 - O conteúdo da via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro "B") deverá ter encadernação em mesma formatação e teor da via não identificada (Invólucro "A"), sem os exemplos de peças referentes à "Ideia Criativa".

5.6 - O Plano de Comunicação Publicitária (Invólucros "A" e "B") versará sobre os quesitos determinados pelo art. 7º e incisos da lei de regência, a serem apresentados na ordem abaixo:

5.6.1 - Raciocínio Básico: Constituído de texto, em que a licitante deve expressar seu entendimento sobre o Poder Executivo Estadual, suas linhas de atuação e suas necessidades de comunicação (texto);

5.6.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: Constituída de texto em que a licitante exporá o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação do Poder Executivo Estadual, defendendo essa opção, examinando e descartando conceitos alternativos (texto);

5.6.3 - Ideia Criativa: Apresentação em forma de texto da síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan, que constitua uma proposta de solução para o problema específico de comunicação. A ideia criativa deverá ser acompanhada de anexos, sendo estes exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados, limitados a um para cada tipo de peça, em número máximo de 05 (cinco) anexos, podendo ser anexados layouts, *storyboards*, "monstro de rádio", etc. Roteiros para materiais em vídeo poderão ser ilustrados/exemplificados por meio de *storyboards* (texto + anexos);

5.6.4 - Estratégia de Mídia e não Mídia: Em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentadas sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

5.7 - As peças da "Ideia Criativa", constantes do Invólucro "A", deverão ser impressas em formato a critério da agência e obrigatoriamente afixadas sobre pranchas avulsas de papel cartão na cor preta, verso em papel Kraft, entre 200 a 500 gr/m³, sem encadernação, sem capa ou película protetora, em tamanho e formato que permitam sua anexação ao invólucro sem danificação, rasura ou alteração deste ou das próprias peças (anexos).

5.8 - Quaisquer peças de mídia eletrônica (monstros de rádio, peças para internet, dentre outros) deverão ser gravadas em *pen drive* a ser fornecido pelo órgão licitante, entregue ao interessado mediante retirada prévia no local indicado neste instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

5.9 - Quaisquer peças de mídia eletrônica (monstros de rádio e peças para internet, dentre outros), deverão ser entregues em duas vias **(em dois *pen drives*)** para fins de cópia de segurança.

5.10 - O *pen drive* fornecido pelo órgão será padronizado para todos os participantes, não podendo conter qualquer identificação externa, marca, etiqueta, adesivo, inscrição, sinal, rasura ou elemento que possibilite a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

5.11 - A retirada do *pen drive* deverá ser realizada por representante da licitante, no período de **21/09/2026 a 20/10/2026, das 9h às 17h**, junto à GEAF/SECOM, situada à Rua Sete de Setembro, 362, sala 308, 3º andar do Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES - 29015-905, mediante protocolo de recebimento.

5.12 - Os arquivos deverão estar organizados de forma clara e compatível com sistemas operacionais usuais, permitindo seu imediato acesso e reprodução pela Subcomissão Técnica.

5.13 - Os arquivos gravados no *pen drive* deverão ser nominados conforme a peça que representam, vedada qualquer identificação que possa vincular o material à licitante. Exemplo: “monstro_radio.mp3”. Arquivos de áudio deverão ser gravados no formato MP3 e arquivos de vídeo no formato MP4.

5.14 - Os arquivos digitais apresentados deverão estar íntegros, livres de vírus, malwares, corrupção de dados ou quaisquer elementos que impeçam sua abertura, reprodução ou análise pela Comissão Especial de Contratação/Subcomissão Técnica.

5.15 - Os arquivos digitais não poderão conter metadados, assinaturas digitais, nomes de autores, logotipos, propriedades do arquivo ou quaisquer elementos que permitam a identificação da licitante, sob pena de desclassificação, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

5.16 - Para a Estratégia de Mídia e Não Mídia, de acordo com as informações do “Briefing” e com as respectivas verbas colocadas como referencial para a campanha, a licitante deverá demonstrar por meio de textos:

5.16.1 - A capacidade para atingir e sensibilizar os principais públicos da campanha, permitida a inclusão de tabelas;

5.16.2 - A simulação de plano de distribuição das peças de que trata o quesito “Ideia Criativa”, acompanhada de texto em que se explicitem e justifiquem as premissas;

5.16.3 - A utilização dos recursos mediante apresentação da distribuição percentual da verba disponível, nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, justificando a aplicação.

5.17 - As tabelas de simulação do plano de distribuição das peças serão consideradas como anexo único, formatados com bordas na cor preta, fio 1pt; fonte Arial e suas variações



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

de formatação, corpo 7 a 9, na cor preta; preenchimento de células nas cores branco e/ou graduações de preto e cinza; sem adição de recursos visuais e gráficos de qualquer natureza.

5.18 - A licitante, quando da elaboração da simulação do plano de mídia e bem como nos custos de produção de que trata o quesito Ideia Criativa, obrigatoriamente deverá utilizar como base para cada Proposta Técnica os valores dos custos de criação, produção e veiculação das respectivas tabelas vigentes na data de publicação do Edital (valor cheio).

5.19 - O conteúdo do Invólucro “B” terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, conforme determina o §2º do art. 9º da Lei Federal nº 12.232/10.

5.20 - O Conjunto de Informações do Proponente (Invólucro “C”) será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, conforme determina o art. 8º da lei de regência, sendo:

5.21 - Capacidade de Atendimento: tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, para atender aos Contratos decorrentes deste Edital. A licitante deverá apresentar:

5.21.1 - Capacidade de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução dos Contratos decorrentes da licitação, incluídos os prazos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de peça avulsa ou campanha e a elaboração de plano de mídia (texto);

5.21.2 - Ferramentas de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do contratante, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato (texto);

5.21.3 - Quantificação e qualificação do perfil, nominal ou não, dos profissionais, que serão postos à disposição para execução dos Contratos decorrentes da licitação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação (anexo);

5.21.4 - Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com especificação do período de atendimento de cada um deles (anexo);

5.21.5 - Instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis atualmente ou a serem disponibilizados no local onde ocorrerá a prestação dos serviços (anexo);

5.21.6 - 02 (dois) atestados fornecidos por veículos e 02 (dois) atestados fornecidos por fornecedores, comprovando a pontualidade da licitante no atendimento às obrigações por ela assumidas (anexo).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

5.22 - Repertório: sob a forma de texto que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de reprodução de peças, em número máximo de 02 (dois) filmes de TV, 02 (dois) spots de rádio, 02 (dois) anúncios de jornal, 02 (duas) peças de internet e até 02 (duas) peças de “mídia externa”, com as respectivas fichas técnicas e apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. Deverá ser observado o seguinte:

5.22.1 - Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, relação dos profissionais envolvidos no trabalho, período de veiculação e a indicação de 02 (dois) veículos que as divulgaram, exceto para mídia externa onde deverá ser indicado pelo menos 01 (um) veículo;

5.22.2 - Quaisquer peças de mídia eletrônica (filmes e spot de rádio) deverão ser gravadas em *pen drive*, entregues em duas vias para fins de cópia de segurança. Arquivos de áudio deverão ser gravados no formato MP3 e arquivos de vídeo no formato MP4;

5.22.3 - Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

5.23 - Por se tratar de licitação na modalidade concorrência, do tipo melhor técnica, as licitantes serão classificadas com base na avaliação das Propostas Técnicas, às quais serão atribuídas notas, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

5.24 - A análise, o julgamento e a atribuição de notas às Propostas Técnicas competirão à Subcomissão Técnica, constituída na forma do § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010

5.25 - A avaliação das propostas será por meio de quesitos que são os pontos obrigatórios a serem abordados pelas licitantes ao formularem sua solução de publicidade para o briefing. Cada quesito possui uma quantidade de “itens avaliados” e é por meio destes que serão julgadas as propostas.

5.26 - As Propostas Técnicas serão julgadas exclusivamente com base nos critérios estabelecidos neste Edital, observado o disposto na Lei Federal nº 12.232/2010.

5.27 - A Subcomissão Técnica, individualmente, analisará e julgará o Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro “A” - via não identificada), atribuindo notas aos quesitos conforme Tabela de Pontuação dos Itens - Plano de Comunicação Publicitária, anexo do Edital.

5.28 - A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhará à Comissão Especial de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

5.29 - Na sequência, a Subcomissão Técnica, individualmente, analisará e julgará o Conjunto de Informações do Proponente (Invólucro “C”), atribuindo notas aos quesitos conforme Tabela de Pontuação dos Itens - Conjunto de Informações do Proponente, anexo do Edital.

5.30 - A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Conjunto de Informações do Proponente e encaminhará à Comissão Especial de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

5.31 - A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

5.32 - A nota de cada licitante corresponderá ao somatório das notas de todos os quesitos.

5.33 - A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída pelos julgadores for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, conforme art. 6º, VII da Lei Federal nº 12.232/10.

5.34 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da comissão e passará a compor o processo da licitação.

5.35 - A pontuação das propostas técnicas será a especificada abaixo:

Invólucro	Proposta Técnica	Pontuação
Invólucro “A”	Plano de Comunicação Publicitária	65
Invólucro “C”	Conjunto de Informações do Proponente	35
Pontuação Total - Proposta Técnica		100

5.36 - Na apreciação das Propostas Técnicas, será atribuída pontuação máxima de **100 (cem) pontos**, distribuída entre os respectivos quesitos e itens de julgamento

5.37 - A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

5.38 - A nota de cada licitante corresponderá ao somatório das notas de todos os quesitos.

5.39 - Os quesitos das propostas técnicas e suas respectivas pontuações estão representados nos quadros constantes nos anexos do edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

5.40 - Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório total das notas dos quesitos. A segunda classificada será a licitante que obtiver o somatório das notas imediatamente abaixo e daí por diante até o limite mínimo de classificação com 60 (sessenta) pontos.

5.41 - Em caso de empate no resultado geral das propostas técnicas, terá preferência a licitante que, na ordem a seguir:

- a) Obter a maior nota no quesito Ideia Criativa;
- b) Obter a maior nota no quesito Estratégia de Mídia;
- c) Obter a maior nota no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária;
- d) Obter a maior nota no quesito Raciocínio Básico.
- e) Persistindo o empate, será estabelecido o critério do art. 60, da Lei 14.133/2021.

5.42 - Serão desclassificadas as licitantes cujas propostas:

- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos;
- b) Não alcançarem, no resultado geral, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- c) Tiverem o Plano de Comunicação identificado antes da abertura do Invólucro “B”.

5.43 - Caso haja desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do Invólucro “B”.

6 - DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

6.1 - Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Contratação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas.

6.2 - Os documentos mencionados no subitem 6.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnicas e comporão os autos do processo licitatório.

6.3 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Contratação ateste sua autenticidade.

6.4 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo X. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

6.5 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

6.6 - A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnicas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

6.7 - Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnicas por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Contratação, na data, hora e local indicados no item 1.7 e 1.9.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a fase de julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão Especial de Contratação solicitará os documentos previstos no Anexo XI deste Edital para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021 e da Lei 12.232/2010.

7.2 - Conforme determina o art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.232/2010, os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente das licitantes classificadas no julgamento final das propostas, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

7.3 - A licitante classificada que não apresentar os documentos de habilitação na referida sessão será alijada do certame.

7.4 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro “D”, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a identificação descrita na alínea “c” do item 4.13 deste Edital.

7.5 - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

7.6 - A Comissão Especial de Contratação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas, desde que cumpridas as condições de participação e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste edital.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O prazo de vigência inicial da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e observado o interesse público, respeitando o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total.

9 - DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

9.1 - Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que será julgada pela Subcomissão Técnica.

9.2 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída na forma do § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

9.3 - Para fins de processamento e julgamento das Propostas Técnicas, será realizado sorteio dos membros que comporão a Subcomissão Técnica, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

9.4 - A Subcomissão Técnica será composta por **05 (cinco) membros** que possuam formação em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 02 (dois) de seus membros não poderão manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Pública Estadual ou com entidades integrantes de sua Administração Indireta.

9.5 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, dentre os nomes constantes de relação composta por 20 (vinte) integrantes, previamente cadastrados nos autos do processo administrativo referente a esta licitação, sendo 12 (doze) integrantes com vínculo com a Administração Estadual e 08 (oito) integrantes sem vínculo com a Administração Estadual.

9.6 - Após o sorteio dos membros titulares da Subcomissão Técnica proceder-se-á ao sorteio dos suplentes, que serão ordenados por grupo (pertencente ou não à Administração Estadual) e conforme a ordem do sorteio até que todos sejam sorteados.

9.7 - O sorteio será processado pela Comissão Especial de Contratação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo e não, nos termos dos subitens anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

9.8 - Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 9.5, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante a apresentação de justificativa para a exclusão à Comissão Especial de Contratação.

9.9 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

9.10 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

9.11 - A sessão pública para o sorteio será realizada em local e data previamente designada, com aviso publicado no Diário Oficial do Estado e no site da SECOM, garantido o cumprimento do prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

9.12 - A Subcomissão Técnica terá as seguintes atribuições:

- a. Conferir, analisar, pontuar, julgar e classificar as propostas técnicas;
- b. Manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Contratação.

9.13 - As demais formalidades acerca da escolha da Subcomissão Técnica seguirão o disposto na lei de regência.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas técnicas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes e aos atos de anulação ou revogação da licitação observará as disposições da Lei nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O recurso deverá ser interposto no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que se pretende impugnar, observado o disposto na Lei nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido o ato ou a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.4 - O recurso deverá ser apresentado em petição escrita dirigida à autoridade competente da SECOM, protocolizado no sistema de processo eletrônico E-Docs, no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), em Grupos e Comissões / Comissões e Contratos, direcionados à Comissão Especial de Contratação (Serviços de Publicidade).

10.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis** a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

11.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.3 - Haverá um único instrumento de Contrato a ser assinado pelas 3 (três) adjudicatárias, que executarão, individualmente, os serviços que lhes forem atribuídos mediante Requerimento de Serviço de Publicidade (RSP) específico, a serem expedidas pela SECOM, observado o disposto no §4º do artigo 2º da Lei federal nº 12.232/2010, e no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Manual de Seleção Interna de Agência de Publicidade e Propaganda, Anexo XIII deste Edital, respondendo, cada qual, pelos respectivos trabalhos.

11.4 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Agente/Comissão de contratação observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.7 - Cada licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor total da contratação, podendo ser apresentada em qualquer uma das modalidades de garantia prevista em lei.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Contratação durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada após a negociação;

12.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - Fraudar a licitação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.3.2 - Impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Projeto Básico.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), em Grupos e Comissões / Comissões e Contratos, direcionados à Comissão Especial de Contratação (Serviços de Publicidade). Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

13.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4 - Caso a Comissão Especial de Contratação decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente/Comissão de contratação.

13.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

14 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

14.1 - Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

14.2 - A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 6 deste edital.

14.3 - Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

14.4 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas.

14.5 - O julgamento das Propostas e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

14.6 - Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnicas ou à adjudicação do objeto da licitação às vencedoras.

14.7 - Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

14.8 - Por ocasião da apreciação das Propostas Técnicas e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

14.9 - A Comissão Especial de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Primeira Sessão

14.10 - A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 1.9 e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 6.1 deste edital (Credenciamento);
- b) Verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos deste edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) Receber os Invólucros “A”, “B” e “C” das licitantes em condições de participação;
- d) Conferir se esses Invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste edital.

14.11 - O Invólucro “A”, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Especial de Contratação se:

- a) Não estiver identificado;
- b) Não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do invólucro “B”;
- c) Não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do invólucro “B”.

14.12 - A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

- a) Rubricar os Invólucros "B" no fecho, sem abri-los, permanecendo estes fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Contratação, que os manterá separados dos Invólucros "A" e "C".
- b) Abrir os invólucros "C" e rubricar seu conteúdo;
- c) Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma deste edital.

14.13 - A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e o julgamento do conteúdo dos invólucros "A" (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, observados os critérios estabelecidos neste edital.

14.14 - Concluída a análise dos invólucros "A" (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada), a Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento e planilha contendo as pontuações atribuídas e as respectivas justificativas, encaminhando esses documentos à Comissão Especial de Contratação.

14.15 - Após o recebimento dos documentos e dos invólucros "A", a Comissão Especial de Contratação providenciará o encaminhamento dos invólucros "C" (Conjunto de Informações do Proponente) das licitantes à Subcomissão Técnica.

14.16 - A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e o julgamento do conteúdo dos invólucros "C" (Conjunto de Informações do Proponente) das licitantes, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

14.17 - A Subcomissão Técnica providenciará a devolução dos Invólucros "C" (Conjunto de Informações do Proponente) à Comissão Especial de Contratação, juntamente com a ata de julgamento dos invólucros "C" e a planilha contendo as pontuações atribuídas e as respectivas justificativas.

Segunda Sessão

14.18 - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros "A" e "C", respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Convocar os representantes presentes para verificar a conformidade e inviolabilidade dos invólucros "B", registrando em ata as situações observadas;
- c) Abrir os invólucros "B";



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

- d) Cotejar os documentos constantes dos invólucros “A” (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos invólucros “B” (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada), para identificação de autoria;
- e) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- f) Declarar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- g) Informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado no Diário Oficial do Estado e no site da SECOM.

Terceira Sessão

14.19 - A Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas para participar da terceira sessão pública, por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Estado e no site da SECOM, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir os invólucros “D” das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos invólucros “D”;
- e) Dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado no Diário Oficial do Estado e no site da SECOM;
- f) Os nomes das licitantes vencedoras desta concorrência serão publicados no Diário Oficial do Estado e no site da SECOM.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

15.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.7 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.8 - O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

15.9 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Briefings

Anexo III - Tabela de checagem de itens – Plano de Comunicação

Anexo IV - Tabela de checagem de itens – Conjunto de informações do proponente

Anexo V - Tabela de pontuação dos itens – Plano de Comunicação Publicitária

Anexo VI - Tabela de pontuação dos itens – Conjunto de Informações do Proponente

Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial (Preço após negociação)

Anexo VIII - Modelo de Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo

Anexo IX - Modelo de Declaração de inexistência de empregado menor

Anexo X - Modelo de Credencial para o(s) representante(s) da(s) proponente(s)

Anexo XI - Documentos de Habilitação

Anexo XII - Minuta de Termo de Contrato

Anexo XIII - Manual de Seleção Interna de Agência de Publicidade e Propaganda.

Anexo XIV - Cálculo dos Indicadores Econômicos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Vitória, 25 de agosto de 2026.

Laila Evangelista Salazar
Superintendente Administrativa
(assinatura eletrônica)

Simone Patrocínio de Almeida
Superintendente Adjunta de Comunicação
(assinatura eletrônica)

Responsável pela aprovação:

Raphael Pereira de Assis Marques
Superintendente Estadual de Comunicação Social
(assinatura eletrônica)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Projeto Básico é a Contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, para atender aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

1.2 - A contratação abrangerá o conjunto de atividades integradas necessárias ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação voltadas aos diversos públicos de interesse do Governo do Estado.

1.3 - Integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados de (a) planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3 da Lei nº 12.232/2010; (b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e (c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.4 - Os serviços são classificados como técnicos especializados e de natureza predominantemente intelectual, exigindo capacidade criativa, planejamento integrado e soluções de comunicação alinhadas às estratégias governamentais. Por sua natureza e finalidade, caracterizam-se como serviço contínuo, cuja prestação deve ocorrer de forma ininterrupta para garantir a regularidade das campanhas, peças e ações de comunicação institucional.

1.5 - A contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, do tipo Melhor Técnica, conforme legislação aplicável, considerando a necessidade de avaliação qualitativa das propostas técnicas atribuída à natureza intelectual do objeto.

1.6 - O prazo de vigência inicial da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação e observado o interesse público.

1.7 - A Superintendência Estadual de Comunicação Social – SECOM é o órgão responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas de comunicação e publicidade institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual.

1.8 - Nessa condição, a SECOM atua como unidade centralizadora da gestão e da execução dos serviços de publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais que, em razão de legislação específica, realizam procedimentos próprios para a contratação desses serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

1.9 - A presente contratação será estruturada em dois lotes, mantendo os mesmos moldes do contrato atualmente vigente, de forma a preservar a lógica administrativa já adotada pela Superintendência Estadual de Comunicação Social (SECOM) e a atender adequadamente às necessidades específicas de cada grupo de entidades.

1.10 - Dessa forma, permanecem definidos:

<i>Valor da Licitação</i>		
<i>Lote</i>	<i>Grupo de Órgãos</i>	<i>Valor</i>
Lote 01	Administração Direta Estadual	R\$ 60.000.000,00
Lote 02	Administração Indireta Estadual	R\$ 25.000.000,00

1.11 - Participam da presente contratação órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, organizados em dois lotes distintos.

1.12 - A divisão em lotes, Lote 01 (Administração Direta) e Lote 02 (Administração Indireta), permite melhor organização, planejamento e execução das ações de publicidade, considerando as demandas distintas de cada esfera. Essa modelagem possibilita maior eficiência na gestão contratual, transparência na alocação de recursos e otimização dos resultados das campanhas publicitárias.

1.13 - A manutenção dessa estrutura garante a adequada segmentação das atividades, sem comprometer a unidade estratégica da comunicação institucional.

1.14 - A contratação de serviços de publicidade, por sua natureza peculiar, envolve um pacote integrado de atividades (planejamento, criação, execução, veiculação e avaliação), cujo detalhamento somente se define conforme surgem as necessidades da Administração. Nos termos da Lei nº 12.232/2010, tais serviços devem ser obrigatoriamente prestados por intermédio de agências de publicidade, o que impede sua fragmentação por campanhas, peças ou etapas, sob pena de comprometer a política de comunicação governamental e contrariar entendimentos consolidados do TCU.

1.15 - O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 3233/2010 – Plenário e na Súmula nº 247, reconhece que, embora divisível contratualmente, a publicidade não admite fracionamento excessivo para fins licitatórios, pois a multiplicação de certames prejudica a economicidade, inviabiliza a tempestividade das ações e compromete a utilidade do objeto.

1.16 - Com fundamento nos arts. 5, 11, 23, 40 e 72 da Lei nº 14.133/2021, concluiu-se que a divisão do objeto por perfis de atendimento, Administração Direta e Administração Indireta, é a solução mais adequada, resultando em dois lotes tecnicamente justificados.

1.17 - A Administração Indireta possui características operacionais próprias, estrutura descentralizada, orçamentos individualizados e demandas específicas, o que torna recomendável sua separação em lote autônomo. Essa divisão não fragmenta o objeto, preserva sua integridade e respeita a necessidade de atendimento especializado, conforme preceitua o art. 40, §1º, I da Lei 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

1.18 - A modelagem com até três agências por lote, permitida pelo art. 3º e §3º e 4º da Lei 12.232/2010, mantém ou amplia a competitividade, possibilitando a participação efetiva de até seis agências, prevenindo concentração de mercado e promovendo equilíbrio e democratização das verbas publicitárias. Trata-se de prática também adotada em licitações de grande porte no país.

1.19 - Em termos econômicos, a divisão em dois lotes resguarda a economia de escala, evita aumento de custos e permanece mais vantajosa que a segmentação excessiva, conforme entendimento reiterado do STJ (RMS 34.417/ES) e orientações do TCU sobre fracionamento.

1.20 - Assim, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e legais, a divisão em dois lotes é a solução que:

1.21 - assegura atendimento eficiente às características distintas da Administração Direta e Indireta;

1.22 - preserva a integridade e a indivisibilidade funcional do objeto;

1.23 - promove competição ampliada;

1.24 - evita concentração de mercado;

1.25 - reduz custos operacionais;

1.26 - garante agilidade e execução contínua das campanhas;

1.27 - observa integralmente os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.232/2010.

1.28 - Dessa forma, a divisão em dois lotes mostra-se técnica, econômica e juridicamente adequada, constituindo o modelo mais vantajoso e eficiente para a execução da política publicitária do Poder Executivo Estadual.

2 - BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação observará as disposições da Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre a contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme fundamentação detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos tópicos que tratam da descrição da necessidade da contratação, levantamento de mercado, estimativa do valor da contratação e descrição da solução como um todo, os quais integram a fase de planejamento da contratação e justificam a solução proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, prática amplamente adotada por diversos órgãos públicos para assegurar a adequada divulgação de ações, programas e campanhas institucionais. O objetivo é promover, por meio de estratégias e produtos publicitários, a comunicação eficaz das iniciativas do Governo do Estado do Espírito Santo, junto aos públicos de interesse.

4.2 - Com essa contratação, busca-se garantir o planejamento, a criação, a produção, a execução e a veiculação de peças e ações publicitárias que atendam às necessidades de comunicação institucional, fortalecendo a imagem pública, ampliando o alcance das informações de interesse coletivo e assegurando a transparência das atividades governamentais. Trata-se de medida alinhada aos princípios da boa gestão da comunicação pública, visando assegurar a efetividade das campanhas, o cumprimento das diretrizes legais e a qualidade da relação entre o Poder Público e a sociedade.

4.3 - Nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, o objeto de um contrato de serviços de publicidade envolve: “O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral”.

O §1º do mesmo artigo estabelece que nessas contratações possam ser incluídos os seguintes serviços especializados, como atividades complementares:

- I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;
- II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

4.4 - De acordo com o §2º do mesmo artigo, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

4.5 - Quanto às pesquisas e avaliações previstas no inciso I, acima descrito, o art. 3º da mesma lei torna passível de execução apenas àquelas que tenham finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

4.6 - Deste modo, pode-se afirmar que a contratação será operacionalizada nos moldes estabelecidos pelos padrões da SECOM, incluindo as atualizações resultantes do mais recente modelo de Edital da Secom.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Identificação do Objeto

5.1 - As ações e responsabilidades de comunicação social no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo são exercidas pela Superintendência Estadual de Comunicação Social – SECOM, à qual compete, coordenar, planejar, administrar e executar as atividades de publicidade e propaganda institucional e de utilidade pública do Governo Estadual.

5.2 - Para o cumprimento de seus objetivos institucionais, a SECOM necessita contar com o apoio técnico especializado de agências de propaganda, a serem contratadas mediante regular processo licitatório, para a prestação de serviços de publicidade. Tais serviços enquadram-se no conceito definido no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, consistindo no conjunto de atividades realizadas de forma integrada, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de difundir ideias e informar o público em geral.

5.3 - Nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, poderão ser incluídos, como atividades complementares aos serviços de publicidade, os serviços especializados pertinentes: ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação e os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; bem como à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à ampliação dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

5.4 - Destaca-se que os serviços associados a novas tecnologias somente poderão ser executados como formas inovadoras quando estiverem diretamente relacionados às ações de publicidade desenvolvidas no âmbito da contratação, não se restringindo aos meios digitais, podendo abranger tanto plataformas on-line quanto off-line, desde que voltadas à potencialização das mensagens publicitárias.

Do Reajuste

5.5 - O referido contrato não deverá contemplar a cláusula de reajuste, pois o contrato não é atrelado a preços unitários e específicos.

5.6 - Diz Marçal Justen Filho diz em seu livro “Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração - Lei nº 12.232/2010”, Ed. Fórum, pág.362, que:

"Os custos das campanhas publicitárias não são absorvidos de modo necessário e integral pela agência de publicidade. A Agência pode ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

remunerada por serviços prestados diretamente. Mas uma parcela significativa dos serviços de publicidade é executada por terceiros, em relação aos quais a agência atua como intermediário.

A disciplina da remuneração da agência de publicidade apresenta grande peculiaridade, não sendo assemelhada a qualquer outra espécie de contratação praticada pela Administração Pública."

" A influência das práticas adotadas no setor privado relativamente à remuneração da agência reflete-se no âmbito do contrato administrativo. As soluções adotadas são variáveis, mas escapam ao padrão usual da contratação administrativa. Tal como será examinado adiante, admite-se a remuneração por custos internos e de criação, honorários percentuais por serviços de terceiros e o chamado "desconto padrão". Essa última figura é bastante peculiar."

5.7 - Partindo desses conceitos e definições, é impossível haver cláusula de reajuste, pois não haveria solução que abarcasse uniformemente cada tipo de pagamento possível na contratação.

Dos Mecanismos de Avaliação de Qualidade dos Serviços

5.8 - O Instrumento de Medição de Resultado - IMR previsto na IN nº 05 de 2017 constitui um mecanismo que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

5.9 - Ocorre que os contratos de publicidade possuem critérios específicos que não comportam essa avaliação. Isso porque o conteúdo de cada campanha, definido no briefing, deve ser seguido para ser aprovado pelo Órgão.

5.10 - Sendo assim, não existe um padrão definido, uma vez que para a linha criativa de cada campanha serão estabelecidos parâmetros, que se não forem seguidos não permitirá que a campanha seja aceita pela Administração.

5.11 - No desenvolvimento de ações e campanhas publicitárias, tanto as peças como os planos de mídia só podem ser produzidas /executados com o aval da contratante, devendo a contratada realizar todos os ajustes solicitados até que as especificações dos serviços estejam condizentes com as expectativas da Secom.

5.12 - Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração - Lei nº 12.232/2010", Ed. Fórum, pág.179, diz que:

"É evidente que a atividade de publicidade comporta uma dimensão diferenciada de criatividade. Isso afasta a certeza e a padronização que se verificam em outras espécies de serviços. Mas a margem de autonomia reconhecida à agência de publicidade, no desempenho de suas obrigações é relativa. Existem padrões reconhecidos como necessários e obrigatórios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

em termos de boa técnica. Isso envolve regras procedimentais e de conteúdo praticadas pelas organizações de mais elevada qualificação. A agência tem o dever de seguir esses padrões, cuja violação configura infração contratual”.

5.13 - Ademais, os resultados de uma ação não estão diretamente relacionados com o desempenho das agências contratadas, na medida em que outros fatores (cenário vivenciado pelo país, convicção ideológica do cidadão, postura de servidores no atendimento ao público, etc.) também interferem no grau de atingimento dos objetivos de uma campanha, independentemente da qualidade técnica da ação de publicidade e dos serviços prestados.

5.14 - Portanto, não é pertinente condicionar o pagamento integral da remuneração das agências aos resultados obtidos com a campanha, nem à qualidade técnica das ações publicitárias, pelos motivos narrados.

5.15 - Entretanto, apesar de não haver condicionamento do pagamento aos resultados alcançados pelas campanhas, o serviço fornecido pelas agências continuará sendo supervisionado, sendo efetuada uma avaliação de desempenho periódica fundamentada nos critérios estabelecidos no item correspondente do manual de seleção interna e suas alterações (Anexo XIII do Edital), Norma de Procedimentos SCS nº 008, disponível para consulta no sítio eletrônico da Secom.

Vigência contratual

5.16 - Considerando a natureza contínua dos serviços a serem contratados, bem como a necessidade de garantir continuidade, eficiência operacional e economicidade, propõe-se que o contrato possua vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço e da duração inicial do contrato

5.17 - A Lei 14.133/21 alterou fundamentalmente as regras sobre a duração dos contratos e, conseqüentemente, a disciplina contratual sobre os prazos de vigência. Na edição da Lei nº 8.666/93 havia uma preocupação clara em evitar contratos com prazos muito longos que pudessem, sob o olhar de um legislador desconfiado, por meio da rotatividade de contratados, preservar a isonomia e evitar um ambiente propício a eventuais desvios e imoralidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

5.18 - O cenário criado pela Lei nº 14.133/21 é outro. A regra geral, disposta no art. 105, é a de que a duração dos contratos “será a prevista em edital”.

5.19 - Assim definem os arts. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

5.20 - A Administração Pública possui o dever de dar publicidade de seus atos, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal. Desse dever decorre a obrigação de observância ao princípio da transparência.

5.21 - Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362 /364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo.

5.22 - Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349 /351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses.

5.23 - O Tribunal de Contas da União adota o entendimento de que a definição de um serviço como sendo, ou não, continuado depende das características específicas em cada caso concreto. No Acórdão n. 132/2008 - TCU - 2ª Câmara, o Ministro Relator Aroldo Cedraz assim se manifestou:

(...)

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

30. Nesse sentido, pode-se entender, por exemplo, que o fornecimento de passagens aéreas é serviço contínuo para o TCU, já que sua suspensão acarretaria a interrupção das atividades de fiscalização ínsitas ao cumprimento da missão desta Corte.

31. Na mesma linha de raciocínio, pode-se também considerar que o mesmo serviço tem natureza contínua para uma instituição federal de ensino superior, já que as bancas de exame de teses de mestrado e de doutorado exigem a participação de professores de outras instituições e, assim, a impossibilidade de fornecimento de passagens aéreas poderia inviabilizar a própria pós-graduação a cargo daquelas entidades.

32. O mesmo não ocorreria, no entanto, com um órgão judicial cujos integrantes não tivessem necessidade de deslocar-se frequentemente por avião para oferecerem a prestação jurisdicional. Em tal situação, o serviço em foco não seria contínuo, já que não seria essencial à permanência da atividade finalística.

33. De igual modo, um serviço de vigilância permanente de instalações deve ser considerado contínuo, posto que sua cessação colocaria em risco a integridade daquele patrimônio.

34. Isso não ocorre, entretanto, com um serviço de vigilância contratado para um evento específico, de duração determinada, que, por seu caráter eventual, não pode ser considerado contínuo.

5.24 - Dessa forma, entende-se que os serviços em tela possuem natureza continuada, uma vez que se destinam ao funcionamento das rotinas de comunicação social e são essenciais à Superintendência de Comunicação Social – SECOM para o desempenho de suas atribuições, as quais, conforme já exposto, estão alinhadas aos objetivos institucionais do órgão.

5.25 - Por essa razão, a interrupção desses serviços poderia comprometer a continuidade e a eficiência das atividades finalísticas da SECOM, especialmente no que se refere à prestação de informações à população capixaba e ao adequado relacionamento institucional.

5.26 - Assim, a fim de evitar o dispêndio de tempo e de recursos humanos empregados na instrução processual de nova contratação, quando do encerramento da vigência do contrato ora



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

pretendido, resta configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

Da Sustentabilidade

5.27 - Para a contratação da agência de publicidade, deverão ser observadas as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

5.28 - As ações publicitárias, assim como os materiais e serviços que venham a ser produzidos, deverão ser planejados e executados de forma a:

5.28.1 - Reduzir o consumo de recursos naturais, especialmente energia e água, nos processos de produção, criação, finalização e entrega dos materiais publicitários.

5.28.2 - Priorizar o uso de tecnologias, equipamentos e insumos de menor impacto ambiental, sempre que possível, incluindo:

5.28.3 - materiais recicláveis ou provenientes de fontes certificadas,

5.28.4 - fornecedores que adotem práticas sustentáveis,

5.28.5 - formatos digitais em substituição a peças impressas, quando compatível com o objetivo da comunicação.

5.29 - Estimular práticas de sustentabilidade na cadeia produtiva, favorecendo soluções e fornecedores com certificações ambientais ou reconhecidas boas práticas socioambientais.

5.30 - A contratada deverá envidar esforços para garantir que todas as etapas de produção e execução das campanhas publicitárias atendam aos princípios da economicidade, redução de resíduos, prevenção da poluição e responsabilidade ambiental.

Da Subcontratação

5.31 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

5.32 - A exigência da garantia de execução contratual tem como objetivo assegurar o andamento da licitação, bem como o cumprimento do objeto contratual e, portanto, é fundamental que esse item faça parte das exigências definidas no contrato.

5.33 - Com a apresentação da garantia, comprova-se, em certa medida, o interesse das licitantes em levarem o contrato até o fim, caso sejam vencedoras do certame. Isso porque é sabido que a participação em processos licitatórios envolve riscos e investimento por parte das empresas, ainda que não sejam exigidos custos desnecessários dos participantes anteriormente à celebração dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

5.34 - Dessa forma, espera-se que a exigência de garantias atraia empresas sérias e comprometidas com o cumprimento dos contratos e evitem a concorrência dessas com licitantes que não teriam como levar o contrato até o fim. Ou seja, a exigência de garantias contratuais é uma segurança, não somente para órgãos públicos, mas também para os concorrentes nos processos licitatórios.

5.35 - Conforme disposto no art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021, temos que o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

5.36 - Sendo assim, entende-se adequada a exigência de garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato para cada agência contratada. O percentual foi definido considerando o histórico de execução dos contratos de publicidade do Estado, revelando-se compatível com os riscos inerentes à contratação, de modo a proporcionar segurança à Administração sem impor restrição desnecessária à competitividade do certame.

5.37 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato

5.38 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

5.39 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato.

5.40 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.41 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.42 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.49 deste contrato.

5.43 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.44 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.45 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

5.46 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

5.47 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.48 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.49 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.50 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.51 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.52 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.53 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.54 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

5.55 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.56 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.57 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 - As agências contratadas atuarão individualmente, de acordo com as demandas da SECOM, mediante Requerimento de Serviço de Publicidade (RSP) específicas, cuja escolha da executante será precedida de procedimento de seleção interna entre as agências contratadas, realizado conforme metodologia definida pela Administração, em observância ao disposto no §4º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

6.2 - A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, conforme demandas emitidas pela SECOM por meio de Requerimento de Serviço de Publicidade (RSP), que detalharão o escopo, os prazos, os produtos, as peças, os materiais e todas as especificações técnicas necessárias para execução dos serviços de publicidade.

6.3 - Cada Requerimento de Serviço de Publicidade (RSP) deverá conter informações suficientes para orientar a Contratada quanto à criação, produção, intermediação, planejamento, veiculação e desenvolvimento das ações publicitárias, sendo obrigatória a autorização prévia pela SECOM antes do início da execução.

6.4 - As atividades da Contratada abrangerão estudo, planejamento, criação, produção, supervisão, intermediação, execução e distribuição de materiais publicitários, observadas as diretrizes estratégicas e institucionais definidas pela SECOM e pela legislação aplicável.

6.5 - Os serviços de mídia serão executados mediante apresentação de plano ou mapa de mídia aprovado, com indicação dos veículos, formatos, datas, valores e parâmetros técnicos, devendo a Contratada apresentar documentação comprobatória das veiculações para fins de recebimento.

6.6 - Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos dos fornecedores em Invólucros fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE, conforme descrito no art. 14, § 2º da Lei nº 12.232/2010.

6.6.1 - A CONTRATADA deverá permitir a participação nas sessões públicas, de todas as empresas que manifestem interesse com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para apresentação das propostas, desde que habilitadas na especialidade para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

prestação dos serviços objeto daquela contratação e com Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido.

6.6.2 - A CONTRATANTE poderá, quando conveniente e oportuno, supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela CONTRATADA, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

Rotinas de execução

6.7 - O contrato será executado em conformidade com as cláusulas contratuais, o Projeto Básico, as normas publicadas e a legislação vigente, aplicando-se a cada parte as responsabilidades decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.8 - A Contratante designará gestor e fiscal do contrato, bem como substitutos, responsáveis pelo acompanhamento, conferência técnica, registro de ocorrências, emissão de notificações, validação das entregas e monitoramento da execução contratual.

6.9 - A fiscalização atuará de forma preventiva e corretiva, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, complementações ou reelaboração de peças e produtos sempre que necessário para assegurar conformidade técnica com as diretrizes da SECOM e com as normas da atividade publicitária.

Forma de comunicação

6.10 - As comunicações entre Contratante e Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por sistema oficial ou processo eletrônico, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas quando não houver prejuízo à formalidade e à rastreabilidade.

Alinhamento estratégico

6.11 - A execução deverá observar o planejamento de comunicação institucional do Governo do Estado, as diretrizes estratégicas definidas pela SECOM e as especificações técnicas aprovadas, garantindo coerência entre as campanhas e as políticas de comunicação governamental.

Reuniões e acompanhamento

6.12 - A gestão do contrato incluirá reuniões periódicas de alinhamento entre as partes para avaliação de demandas, cronogramas, resultados, ajustes estratégicos e aprimoramento da execução, podendo ocorrer presencialmente ou por meios digitais.

Local e horário da prestação dos serviços

6.13 - Os serviços objeto da contratação serão executados, em regra, nas dependências da Contratada, a qual deverá manter instalação e aparelhamento técnico-operacional adequado, apto à realização das atividades de planejamento, criação, produção, intermediação, supervisão e execução das ações publicitárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

6.14 - Sempre que necessário, poderão ocorrer reuniões de alinhamento, apresentação de campanhas, validação de peças, planejamento de mídia ou outras atividades correlatas nas dependências da SECOM ou em local previamente indicado pela Administração.

6.15 - O atendimento às demandas ocorrerá conforme os Requerimentos de Serviço de Publicidade (RSP) emitidas pela SECOM, respeitando os prazos e especificações técnicas estabelecidos para cada ação publicitária.

6.16 - O horário de prestação dos serviços observará, preferencialmente, o horário comercial, sem prejuízo do atendimento a demandas excepcionais ou urgentes da Administração, quando devidamente justificadas e previamente acordadas entre as partes.

Rotinas a serem cumpridas

6.17 - A execução dos serviços observará rotinas operacionais contínuas, compatíveis com a natureza dos serviços de publicidade, que serão prestados sob demanda, conforme necessidades específicas de cada órgão ou entidade atendida, mediante solicitação formal da Superintendência Estadual de Comunicação Social – SECOM.

6.17.1 - Receber, analisar e registrar as demandas encaminhadas pela SECOM, observando prazos, objetivos e diretrizes institucionais;

6.17.2 - Elaborar planejamento técnico e estratégico das ações publicitárias solicitadas, incluindo propostas de criação, mídia e produção, quando aplicável;

6.17.3 - Desenvolver peças publicitárias, campanhas, conteúdos institucionais e demais materiais de comunicação, em conformidade com as normas legais, orientações da SECOM e identidade institucional do Governo Estadual;

6.17.4 - Submeter os materiais produzidos à análise e aprovação prévia da SECOM e/ou do órgão demandante, promovendo os ajustes necessários;

6.17.5 - Executar a produção, adaptação, veiculação ou divulgação das ações aprovadas, conforme plano autorizado;

6.17.6 - Acompanhar a execução dos serviços, zelando pela qualidade técnica, cumprimento dos prazos e adequada aplicação dos recursos;

6.17.7 - Apresentar relatórios, comprovações de execução e demais documentos exigidos para fins de controle, fiscalização e pagamento;

6.17.8 - Manter interlocução permanente com a SECOM e os órgãos atendidos, garantindo alinhamento, transparência e pronta resposta às demandas institucionais.

6.18 - As rotinas acima descritas não implicam prestação dos serviços em local físico fixo, uma vez que a execução ocorrerá de forma descentralizada, presencial ou remota, conforme a natureza da demanda e as orientações da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Materiais a serem disponibilizados

6.19 - Para atendimento das demandas decorrentes deste Projeto Básico, a contratada deverá disponibilizar, sempre que aplicável e conforme a natureza do serviço solicitado, os seguintes materiais:

6.19.1 - Peças publicitárias e materiais de comunicação produzidos, em suas versões finais e devidamente aprovadas pela SECOM, em meio digital ou físico, conforme definido na demanda;

6.19.2 - Arquivos digitais editáveis e/ou finais das peças desenvolvidas, em formatos compatíveis com sua reprodução, veiculação e arquivamento;

6.19.3 - Relatórios de atendimento, contendo o registro das demandas recebidas, decisões adotadas, etapas executadas e status dos serviços;

6.19.4 - Relatórios periódicos de produção, veiculação e demais serviços executados, acompanhados das informações necessárias à avaliação técnica e administrativa;

6.19.5 - Comprovantes de veiculação e de execução dos serviços, quando houver;

6.19.6 - Documentos fiscais, demonstrativos de despesas e comprovantes de pagamento a fornecedores e veículos, nos prazos e formas estabelecidos contratualmente;

6.19.7 - Acervo digital das peças, campanhas e materiais produzidos durante a execução contratual, para fins de controle, fiscalização, arquivamento e eventual reutilização institucional;

6.19.8 - Demais materiais e documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços, conforme solicitado pela Administração.

6.20 - Os materiais acima deverão ser disponibilizados sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos, formatos e condições definidos pela SECOM.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.21 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.21.1 - Prestação de serviços de publicidade de forma contínua e sob demanda, conforme necessidades institucionais dos órgãos e entidades atendidos pela Superintendência Estadual de Comunicação Social – SECOM, não havendo quantitativo previamente definido de peças, campanhas ou ações a serem executadas;

6.21.2 - Atendimento simultâneo a múltiplos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, com demandas de diferentes níveis de complexidade, abrangência e prazos;

6.21.3 - Desenvolvimento de serviços que compreendem, de forma integrada, planejamento, criação, produção, execução, acompanhamento e avaliação de ações publicitárias, incluindo peças institucionais, campanhas educativas, informativas e de utilidade pública;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

6.21.4 - Execução de serviços em diferentes meios e formatos, tais como mídia impressa, digital, audiovisual, rádio, televisão, mídias sociais, material gráfico e demais suportes compatíveis com as estratégias de comunicação institucional;

6.21.5 - Necessidade de observância às normas legais aplicáveis, em especial à Lei nº 12.232/2010, às diretrizes da SECOM e às políticas de comunicação do Governo Estadual;

6.21.6 - Exigência de interação contínua com a SECOM e com os órgãos demandantes, incluindo reuniões técnicas, ajustes de peças, reapresentações e adequações decorrentes de análises e aprovações;

6.21.7 - Possibilidade de demandas urgentes ou prioritárias, relacionadas a campanhas institucionais, ações governamentais estratégicas ou situações excepcionais, que exijam pronta resposta da contratada;

6.21.8 - Obrigatoriedade de apresentação de relatórios, comprovações de execução, materiais produzidos e demais documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e pagamento dos serviços.

6.22 - As licitantes deverão considerar essas características para o adequado dimensionamento de sua proposta técnica e financeira, incluindo estrutura operacional, equipe mínima, capacidade de atendimento e organização interna, de modo a garantir a plena execução dos serviços contratados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.23 - A garantia do serviço consistirá na responsabilização integral da contratada pela adequada execução dos serviços de publicidade contratados, observadas as condições, padrões de qualidade, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável.

6.24 - A contratada deverá assegurar que todos os serviços prestados:

6.24.1 - Atendam às diretrizes institucionais, legais e técnicas definidas pela Superintendência Estadual de Comunicação Social – SECOM e pelos órgãos demandantes;

6.24.2 - Sejam executados com qualidade técnica compatível com as boas práticas do mercado publicitário e com os objetivos da comunicação institucional;

6.24.3 - Sejam submetidos à análise e aprovação prévia da Administração, promovendo, sem ônus adicional, as correções, ajustes que se fizerem necessários em razão de inconformidades técnicas, legais ou institucionais;

6.24.4 - Respeitem os prazos acordados para entrega, produção e veiculação, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aprovadas pela Administração;

6.24.5 - Observem integralmente as normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 12.232/2010, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

6.25 - A garantia do serviço abrangerá, ainda, a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, bem como pela regularidade dos direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem relativos às peças e materiais produzidos.

Da justificativa acerca da proteção de dados pessoais

6.26 - A previsão de cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais possui caráter preventivo e visa assegurar que eventual tratamento de dados decorrente da execução contratual seja realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), estabelecendo previamente as responsabilidades e obrigações da contratada, conferindo maior segurança jurídica à Administração e aos titulares dos dados.

6.27 - Embora o objeto da contratação consista na prestação de serviços de publicidade, sua execução poderá, conforme a natureza dos serviços, envolver o tratamento de dados pessoais, a exemplo da utilização de imagem e voz de cidadãos, da realização de ações de comunicação em meios digitais, da operacionalização de formulários e páginas eletrônicas, bem como do eventual tratamento de informações necessárias ao desenvolvimento e à execução das campanhas institucionais.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Organização da gestão

7.1 - O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.232/2010 e do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021.

7.2 - O gestor e os fiscais designados serão responsáveis pelo acompanhamento, conferência, validação das entregas, registro de ocorrências e solicitação de ajustes necessários ao pleno cumprimento do objeto.

Plano de fiscalização

7.3 - Após a assinatura do contrato, a SECOM poderá convocar as Contratadas para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo:

7.4 - obrigações contratuais;

7.5 - mecanismos de fiscalização;

7.6 - procedimentos operacionais;

7.7 - critérios de aferição de resultados;

7.8 - sanções aplicáveis;

7.9 - orientações sobre a execução das Requerimento de Serviço de Publicidade (RSP).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Rotinas de gestão

7.10 - Com base nas informações apresentadas, as seguintes rotinas serão observadas:

7.11 - Emissão e validação prévia de Requerimento de Serviço de Publicidade (RSP) com descrição completa do escopo, prazos, peças e produtos.

7.12 - Acompanhamento contínuo da execução pela fiscalização, com solicitações de ajustes, esclarecimentos ou reelaborações quando necessário.

7.13 - Análise e aprovação dos planos e mapas de mídia antes da veiculação.

7.14 - Conferência dos orçamentos e comprovantes de produção externa em conformidade com a Lei nº 12.232/2010.

7.15 - Manutenção de comunicação formal e rastreável entre as partes.

7.16 - Realização de reuniões periódicas de alinhamento entre Contratante e Contratada para avaliação da execução, resultados e ajustes estratégicos.

7.17 - Comunicação entre as partes

7.18 - Toda comunicação deverá ser formal, preferencialmente via processo eletrônico ou sistema oficial, admitindo-se mensagens eletrônicas quando não comprometerem a formalidade.

Atuação da fiscalização

7.19 - A equipe técnica responsável poderá atuar de forma preventiva ou corretiva, inclusive determinando ajustes nas peças publicitárias sempre que necessário.

7.20 - A equipe técnica responsável registrará ocorrências, validará entregas, instruirá processos de pagamento e subsidiará o gestor em decisões sobre conformidade contratual.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1 - O recebimento dos serviços ocorrerá conforme as demandas formalizadas pela SECOM por meio de Requerimento de Serviço de Publicidade (RSP), nas quais estarão definidos o escopo, os produtos, as peças publicitárias, os materiais, os prazos e as demais especificações técnicas necessárias à execução das ações publicitárias.

8.2 - O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos serviços, materiais, peças publicitárias, relatórios, planos de mídia ou demais produtos previstos em cada Requerimento de Serviço de Publicidade (RSP), mediante verificação preliminar realizada pela equipe técnica responsável, quanto à conformidade com as especificações técnicas e diretrizes estabelecidas pela SECOM.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

8.3 - Caso sejam identificadas inconsistências, falhas técnicas, inadequações criativas, divergências em relação às especificações ou qualquer desconformidade com as orientações estabelecidas na Requerimento de Serviço de Publicidade (RSP), a Contratada será formalmente notificada para proceder às correções, ajustes ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

8.4 - As correções ou complementações deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido no contrato, considerando o cronograma da campanha, os prazos de produção e os prazos operacionais necessários para a veiculação das peças publicitárias.

8.5 - O recebimento definitivo ocorrerá após a análise técnica final pela equipe técnica responsável, mediante confirmação de que os serviços e produtos entregues atendem integralmente às especificações estabelecidas, sendo formalizado por meio de registro administrativo e termo de aceite de serviços realizados.

8.6 - Nos casos de serviços de mídia, o recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação dos planos ou mapas de mídia aprovados, bem como dos relatórios de veiculação, comprovantes de inserção, declarações dos veículos e demais documentos que comprovem a efetiva divulgação das peças publicitárias.

8.7 - Quando houver produção externa ou contratação de fornecedores intermediados pela agência, o recebimento definitivo dependerá da apresentação dos orçamentos obtidos, notas fiscais dos fornecedores, comprovantes de custos, arquivos finais aprovados e demais documentos necessários à comprovação da execução, observadas as disposições da Lei nº 12.232/2010.

8.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado quando, pela natureza do serviço ou pela simplicidade da entrega, a equipe técnica responsável constatar imediatamente que o objeto atende integralmente às especificações técnicas e às diretrizes estabelecidas.

8.9 - O termo de aceite será condição necessária para fins de medição e pagamento, não implicando quitação definitiva de responsabilidades relacionadas a direitos autorais, eventuais falhas técnicas identificadas posteriormente ou demais obrigações contratuais previstas.

Documentos de Cobrança

8.10 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pela CONTRATADA nos termos dispostos neste Contrato, na legislação vigente e normas de procedimento aplicáveis, conforme:

- I. Custos Internos – conjunto de atividades realizadas exclusivamente pela agência: (1) o documento fiscal da agência, (2) o comprovante de execução dos serviços e (3) o termo de aceite.
- II. Custos Externos – execução de atividades complementares por fornecedores de bens e serviços especializados, com intermediação e supervisão pela agência: (1) o documento fiscal da agência, (2) o documento fiscal do fornecedor, (3) o comprovante de execução dos bens/serviços, (4) a declaração de conformidade e (5) o termo de aceite.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

III. Veiculação – compra de mídia em veículos de comunicação e divulgação: (1) o documento fiscal da agência, (2) o documento fiscal do veículo de comunicação, (3) a declaração de conformidade, (4) a demonstração do valor devido ao veículo, (5) a sua tabela de preços, (6) a indicação dos descontos negociados, (7) os pedidos de inserção e (8) o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, ou, diante da impossibilidade, (9) o comprovante de veiculação usualmente emitido pelo veículo, juntamente de (10) declaração de veracidade sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

8.11 - A declaração de conformidade deve ser assinada pelo responsável da CONTRATADA pela documentação, contendo em sua descrição: *“Atestamos que todos os bens e serviços descritos no documento, prestados por fornecedores ou por veículos de comunicação, foram entregues/realizados conforme autorizado pela SECOM/ES, e estão de acordo com os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade da contratação e da comprovação de sua execução.”*

8.12 - Os documentos de cobrança deverão apresentar os elementos necessários e essenciais para sua emissão, conforme legislação vigente e normas de procedimento aplicáveis.

Liquidação e Pagamento

8.13 - A liquidação de despesas será precedida da apresentação pela CONTRATADA da documentação descrita no subitem 8.10, devidamente aceita pela CONTRATANTE.

8.14 - A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado pela CONTRATADA, ou diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.15 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Estadual nº 2.583/1971, bem como às demais normas aplicáveis.

8.16 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

8.17 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

8.18 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.19 - A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

8.19.1 - Independentemente do percentual de tributo informado nos documentos de cobrança, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

1.1.1 - Aos optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicará a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.20 - Os pagamentos ficam condicionados à apresentação das provas de regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme:

- (a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- (b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado onde for sediada a CONTRATADA e com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- (c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a CONTRATADA;
- (d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- (e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.21 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Poder Executivo Estadual nos seguintes casos:

- (a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- (b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Poder Executivo Estadual, por conta do estabelecido no Edital;
- (c) não execução dos serviços nas condições estabelecidas;
- (a) erro(s) ou vício(s) no(s) Documento(s) de Cobrança.

8.22 - O Poder Executivo Estadual poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

8.23 - No encaminhamento da solicitação de pagamento, o gestor do contrato deverá especificar a data de vencimento da obrigação, em conformidade com o Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

8.24 - O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados nos documentos de cobrança da CONTRATADA.

8.25 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Prazos de Pagamentos e Repasses

8.26 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da despesa, realizado na forma do cronograma semanal de pagamento descrito no subitem 3.4.3.2.

8.27 - Em razão do elevado volume de documentos de cobrança e da necessidade de organização do fluxo financeiro da CONTRATANTE, os pagamentos observarão cronograma semanal, baseados na origem da disponibilidade dos recursos, sem prejuízo do prazo máximo previsto no subitem 3.4.3.1, conforme:

8.27.1 - Recursos com disponibilidade financeira na SECOM:

- (a) Despesas com ateste entre sexta-feira e terça-feira: pagamento na quinta-feira seguinte;
- (b) Despesas com ateste entre quarta-feira e quinta-feira: pagamento na terça-feira seguinte.

8.27.2 - Recursos com disponibilidade financeira em outros órgãos do Poder Executivo Estadual:

- (a) Despesas com ateste entre sexta-feira e terça-feira: pagamento na terça-feira seguinte;
- (b) Despesas com ateste entre quarta-feira e quinta-feira: pagamento na quinta-feira seguinte.

8.28 - Os pagamentos observarão, sempre que aplicável, a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de preferência.

8.28.1 - O cronograma semanal previsto nesta cláusula constitui instrumento de organização administrativa e não implica preterição indevida da ordem cronológica legal.

8.29 - Os repasses a terceiros (fornecedores especializados e veículos de comunicação e divulgação) serão efetuados pela CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis após a data de pagamento pela CONTRATANTE.

8.29.1 - Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária (OB) pela CONTRATANTE.

8.30 - A CONTRATADA encaminhará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês relatório consolidado dos repasses efetuados no mês imediatamente anterior, juntamente com as cópias dos documentos que comprovem os pagamentos feitos a terceiros.

8.30.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar os comprovantes de repasses, a qualquer tempo, independente do prazo de envio do relatório, com envio imediato pela CONTRATADA.

8.30.2 - O modelo de relatório será definido pela CONTRATANTE e disponibilizado à CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

8.31 - O descumprimento ao disposto no subitem 8.29, ou a falta de justificativa plausível para a inadimplência, poderá implicar em suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

8.31.1 - Não solucionada a pendência no prazo de 1 (um) dia útil, contado do conhecimento ou notificação pela CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

8.32 - Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão deste Contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

Decorrido o prazo indicado no subitem 8.26, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

8.33 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Forma de Remuneração

8.34 - Desconto de 70% (setenta por cento) sobre os custos internos dos serviços executados pela contratada, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo, referentes à peça e/ou material cuja distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação.

8.34.1 - A CONTRATADA não fará jus ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados quando o resultado final proporcionar à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação.

8.35 - Honorários de 3% (três por cento) incidente sobre os preços de bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, cuja distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.35.1 - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços de bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, cuja distribuição/veiculação proporcionar à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Desconto de Agência

8.36 - Além das formas de remuneração para os custos internos e honorários, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, calculado sobre os preços de tabela ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65, regulamentado pelo art. 11 do Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo decreto nº 4.563/2002.

8.36.1 - O Desconto Padrão de que trata o subitem anterior é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

8.37 - A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE o mínimo de 1/4 (um quarto) do valor recebido à título de desconto de agência, na forma determinada pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP) e com repasse efetivado quando do pagamento da CONTRATANTE à CONTRATADA dos valores referentes à veiculação.

Direitos Autorais

8.38 - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

8.38.1 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste Contrato.

8.38.2 - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência deste Contrato, com ou sem eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

8.39 - Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

8.39.1 - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

8.39.2 - Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

(a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

(b) estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

8.40 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.41 - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

8.42 - A critério da CONTRATANTE poderá esta aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, dentre eles a Superintendência Estadual de Comunicação Social e sociedades integrantes do Poder Executivo Estadual. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

9 - ETAPAS DA LICITAÇÃO

9.1 - Considerando a lei de regência, as etapas da licitação serão ordenadas na forma descrita:

- (a) Abertura
- (b) Julgamento das Propostas Técnicas
- (c) Habilitação
- (d) Adjudicação e Homologação

9.2 - Conforme determina o art. 6, I, da Lei Federal nº 12.232/10, os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas. Ou seja, a fase de habilitação passa a ser após ao julgamento de classificação das propostas.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - Não será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, I, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

10.3 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- 10.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

10.3.2 - Pessoas jurídicas constituídas sob forma de consórcio;

10.3.3 - Aqueles que estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 15, inciso III da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

10.3.4 - Aqueles que estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 15, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;

10.3.5 - Autor do projeto básico, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

10.3.6 - Aqueles que estejam sob falência, dissolução ou liquidação (caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial);

10.3.7 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

10.3.8 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

10.3.9 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.3.10 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

10.3.11 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

10.5 O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

10.7 O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

11 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E HABILITAÇÃO

11.1 - Os interessados em participar da licitação deverão apresentar as propostas técnica e habilitação em dia, hora e local definidos em edital, acondicionados em Invólucros distintos, fechados e indevassáveis, nos termos que determina o art. 9º da Lei Federal nº 12.232/10, sendo:

- **Invólucro A:** Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária (Via NÃO Identificada)
- **Invólucro B:** Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária (Via Identificada)
- **Invólucro C:** Proposta Técnica - Conjunto de Informações do Proponente
- **Invólucro D:** Documentos de Habilitação

11.2 - O Invólucro “D”, contendo os Documentos de Habilitação, não será entregue junto aos demais Invólucros. Em momento oportuno, a Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento final da proposta técnica e para apresentação dos documentos de habilitação, em sessão pública, em data e hora estabelecida previamente, conforme disposto neste Edital.

11.3 - A participação em mais de 01 (um) lote, implica na obrigação de elaboração de uma proposta técnica (Invólucros “A”, “B” e “C”) para cada lote, que deverão ser envelopados separadamente, com identificação do lote na proposta e no Invólucro. Já para os Documentos de Habilitação serão apresentados em um único Invólucro (Invólucro “D”) por licitante, para avaliação em todos os lotes em que participar.

11.4 - O Invólucro “A”, reservado à Via Não Identificada da Plano de Comunicação Publicitária, será fornecido pela SECOM, em formato padrão e com as informações devidamente impressas, uma vez que não deve conter informações que identifiquem a licitante, devendo ser retirado pela empresa participante em período e local definidos em edital, em atendimento ao que determina o §1º do art. 9º da Lei Federal nº 12.232/10.

11.5 - No Invólucro “A” não deverá constar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

11.6 - O Invólucro “B” terá material de mesmo teor da via não identificada (Invólucro “A”), sem os exemplos de peças referentes à “Ideia Criativa”, conforme estabelecido no art. 9º, § 2º da Lei Federal nº 12.232/10, com formato a critério da empresa licitante, apresentando em seu exterior a devida identificação.

11.7 - Não serão recebidos documentos apresentados por meio de disco magnético ou cópias em fax, mesmo autenticadas.

11.8 - Todas as folhas da documentação da Proposta Técnica e Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, com numeração de página. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

processo licitatório. Além disto, todas as folhas referentes à Proposta Técnica e Habilitação deverão ser rubricadas, salvo o conteúdo do Invólucro “A” destinado à via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

12 - PROPOSTA TÉCNICA

12.1 - A apresentação das Propostas Técnicas (Invólucros “A”, “B” e “C”) nas licitações publicitárias, deve obedecer às regras específicas que se encontram nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.232/10.

12.2 - Para efeito de avaliação no julgamento das Propostas Técnicas, a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre tema hipotético, apresentado na forma de “briefing” que constará no edital, em atendimento ao art. 6º, II, da Lei Federal nº 12.232/10.

12.3 - O briefing será elaborado por equipe técnica da SECOM e constará do edital quando de sua publicação. O documento não estará disponível no projeto básico ou minuta de edital de forma a preservar a segurança dos dados utilizados para apresentação das propostas pelas licitantes, evitando que alguma tenha acesso em momento anterior às demais.

12.4 - A Proposta Técnica será apresentada em 03 (três) Invólucros separados, destinados um para a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária; um para a via identificada do citado plano, e um para o conjunto de informações dos proponentes.

12.5 - O **Plano de Comunicação Publicitária** está definido no art. 7º da lei de regência e possui 4 (quatro) quesitos:

- a) Raciocínio Básico
- b) Estratégia de Comunicação
- c) Ideia Criativa
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia

12.6 - O Conjunto de Informações do Proponente está definido no art. 8º da lei de regência e possui 3 (três) quesitos:

- a) Capacidade de Atendimento
- b) Repertório
- c) Relatos de Solução de Problemas de Comunicação

12.7 - Em atenção ao art. 6º, IX, da Lei Federal nº 12.232/10, o conteúdo da via não identificada (Invólucro “A”) e da via identificada (Invólucro “B”) do Plano de Comunicação Publicitária, com exceção da(s) peça(s) da “Ideia Criativa”, deverá ser apresentado na seguinte formatação:

- a) Papel formato A4, com 75 a 90 gr/m³, na cor branca; encadernação espiral na cor preta; capa transparente e contracapa na cor preta;
- b) Fonte Arial e suas variações de formatação (normal, negrito, itálico, sublinhado); corpo 12; cor preta; alinhamento justificado; espaçamento entre linhas 1,5; espaçamento de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

parágrafos 6 pontos (antes e depois); margens de Página em configuração Normal (Superior: 2,5 cm / Inferior: 2,5 cm / Esquerda: 3 cm / Direita: 3 cm);

- c) Sem numeração de linhas; com numeração de página no canto inferior direito em fonte Arial, corpo 9, cor preta;
- d) Os textos, no total, não poderão exceder a 13 (treze) laudas com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma. Os anexos, para cada quesito que os admita, não serão em número superior a 05 (cinco);
- e) O conteúdo da via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro "B") deverá ter encadernação em mesma formatação e teor da via não identificada (Invólucro "A"), sem os exemplos de peças referentes à "Ideia Criativa".

12.8 - O **Plano de Comunicação Publicitária** (Invólucros "A" e "B") versará sobre os quesitos determinados pelo art. 7º e incisos da lei de regência, a serem apresentados na ordem abaixo:

- a) **Raciocínio Básico:** Constituído de texto, em que a licitante deve expressar seu entendimento sobre o Poder Executivo Estadual, suas linhas de atuação e suas necessidades de comunicação (texto);
- b) **Estratégia de Comunicação Publicitária:** Constituída de texto em que a licitante exporá o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação do Poder Executivo Estadual, defendendo essa opção, examinando e descartando conceitos alternativos (texto);
- c) **Ideia Criativa:** Apresentação em forma de texto da síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan, que constitua uma proposta de solução para o problema específico de comunicação. A ideia criativa deverá ser acompanhada de anexos, sendo estes exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados, limitados a um para cada tipo de peça, em número máximo de 05 (cinco) anexos, podendo ser anexados layouts, storyboards, "monstro de rádio", etc. Roteiros para materiais em vídeo poderão ser ilustrados/exemplificados por meio de storyboards (texto + anexos);
- d) **Estratégia de Mídia e não Mídia:** Em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentadas sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

12.9 - As peças da "Ideia Criativa", constantes do Invólucro A, deverão ser impressas em formato a critério da agência e obrigatoriamente afixadas sobre pranchas avulsas de papel cartão na cor preta, verso em papel Kraft, entre 200 a 500 gr/m³, sem encadernação, sem capa ou película protetora, em tamanho e formato que permitam sua anexação ao Invólucro sem danificação, rasura ou alteração deste ou das próprias peças (anexos).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

12.10 - Quaisquer peças de mídia eletrônica (monstros de rádio, peças para internet, dentre outros) deverão ser gravadas em pen drive a ser fornecido pelo órgão licitante, entregue ao interessado mediante retirada prévia no local indicado neste instrumento convocatório.

12.11 - Quaisquer peças de mídia eletrônica (monstros de rádio e peças para internet, dentre outros) **deverão ser entregues em duas vias para fins de cópia de segurança.**

12.12 - O pen drive fornecido pelo órgão será padronizado para todos os participantes, não podendo conter qualquer identificação externa, marca, etiqueta, adesivo, inscrição, sinal, rasura ou elemento que possibilite a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

12.13 - A retirada do pen drive deverá ser realizada por representante da licitante, no período de ____ a ____, das ____h às ____h (prazo a ser definido pela Comissão Especial de Contratação quando da elaboração do Edital), junto à GEAF/SECOM, situada à Rua Sete de Setembro, n.º 362, 3º andar, sl.308 - Centro, Vitória/ES - 29015-905, mediante protocolo de recebimento.

12.14 - Os arquivos deverão estar organizados de forma clara e compatível com sistemas operacionais usuais, permitindo seu imediato acesso e reprodução pela Comissão Julgadora.

12.15 - Os arquivos gravados no pen drive deverão ser nominados conforme a peça que representam, vedada qualquer identificação que possa vincular o material à licitante. Exemplo: "monstro_radio.mp3". Arquivos de áudio deverão ser gravados no formato MP3.

12.16 - Os arquivos digitais apresentados deverão estar íntegros, livres de vírus, malwares, corrupção de dados ou quaisquer elementos que impeçam sua abertura, reprodução ou análise pela Comissão Especial de Contratação/Subcomissão Técnica.

12.17 - Os arquivos digitais não poderão conter metadados, assinaturas digitais, nomes de autores, logotipos, propriedades do arquivo ou quaisquer elementos que permitam a identificação da licitante, sob pena de desclassificação, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

12.18 - Para a Estratégia de Mídia e Não Mídia, de acordo com as informações do "Briefing" e com as respectivas verbas colocadas como referencial para a campanha, a licitante deverá demonstrar por meio de textos:

- a) A capacidade para atingir e sensibilizar os principais públicos da campanha, permitida a inclusão de tabelas;
- b) A simulação de plano de distribuição das peças de que trata o quesito "Ideia Criativa", acompanhada de texto em que se explicitem e justifiquem as premissas;
- c) A utilização dos recursos mediante apresentação da distribuição percentual da verba disponível, nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, justificando a aplicação.

12.19 - As tabelas de simulação do plano de distribuição das peças serão consideradas como anexo único, formatados com bordas na cor preta, fio 1pt; fonte Arial e suas variações de formatação, corpo 7 a 9, na cor preta; preenchimento de células nas cores branco e/ou graduações de preto e cinza; sem adição de recursos visuais e gráficos de qualquer natureza.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

12.20 - A licitante, quando da elaboração da simulação do plano de mídia e bem como nos custos de produção de que trata o quesito Ideia Criativa, obrigatoriamente deverá utilizar como base para cada proposta técnica os valores dos custos de criação, produção e veiculação das respectivas tabelas vigentes na data de publicação do Edital (valor cheio).

12.21 - O conteúdo do Invólucro “B” terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, conforme determina o §2º do art. 9º da Lei Federal nº 12.232/10.

12.22 - O Conjunto de Informações do Proponente (Invólucro “C”) será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, conforme determina o art. 8º da lei de regência, sendo:

12.23 - **Capacidade de Atendimento:** Tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, para atender aos Contratos decorrentes deste Edital. A licitante deverá apresentar:

- a) Capacidade de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução dos Contratos decorrentes da licitação, incluídos os prazos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de peça avulsa ou campanha e a elaboração de plano de mídia (texto);
- b) Ferramentas de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do contratante, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato (texto);
- c) Quantificação e qualificação do perfil, nominal ou não, dos profissionais, que serão postos à disposição para execução dos Contratos decorrentes da licitação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação (anexo);
- d) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com especificação do período de atendimento de cada um deles (anexo);
- e) Instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis atualmente ou a serem disponibilizados no local onde ocorrerá a prestação dos serviços (anexo);
- f) 02 (dois) atestados fornecidos por veículos e 02 (dois) atestados fornecidos por fornecedores, comprovando a pontualidade da licitante no atendimento às obrigações por ela assumidas (anexo).

12.24 - **Repertório:** Sob a forma de texto que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de reprodução de peças, em número máximo de 02 (dois) filmes de TV, 02 (dois) spots de rádio, 02 (dois) anúncios de jornal, 02 (duas) peças de internet e até 02 (duas) peças de “mídia externa”, com as respectivas fichas técnicas e apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. Deverá ser observado o seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

- a) cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, relação dos profissionais envolvidos no trabalho, período de veiculação e a indicação de 02 (dois) veículos que as divulgaram, exceto para mídia externa onde deverá ser indicado pelo menos 01 (um) veículo;
- b) não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

12.25 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: Apresentar até 02 (dois) cases stories, sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados para clientes, tanto do setor público quanto do setor privado. Os cases deverão ser endossados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 03 (três) peças de qualquer tipo para cada relato.

13 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, observada as exigências constantes na lei de regência e as adequações ao objeto a ser licitado, em especial aquelas elencadas no Anexo XI do Edital.

13.2 - Quanto a escolha dos percentuais a serem comprovados pelas licitantes, cabe esclarecer que o valor estimado de R\$ 85.000.000,00 corresponde ao somatório dos dois lotes da licitação, os quais serão objeto de contratos distintos, com valores estimados de R\$ 60.000.000,00 e R\$ 25.000.000,00. Assim, a demonstração do patrimônio líquido mínimo será exigida em relação ao lote para o qual a licitante apresentar proposta, não havendo fundamento para vincular essa exigência ao valor global da licitação, ainda que uma mesma empresa venha a sagrar-se vencedora de ambos os lotes.

13.3 - Dito isso, sabe-se que os contratos de publicidade possuem estrutura econômica distinta da maioria das contratações administrativas, sendo a maior parcela do valor contratual destinada ao pagamento de serviços executados por terceiros (veículos de comunicação e fornecedores especializados).

13.4 - Embora a agência coordene, gerencie e intermedeie essas contratações, os respectivos valores não correspondem à remuneração pelos serviços que ela executa diretamente, mas a pagamentos destinados a terceiros. Assim, apenas uma pequena parcela da verba contratual está efetivamente relacionada à execução direta das atividades próprias da agência de propaganda.

13.5 - Nessa perspectiva, a exigência de patrimônio líquido deve guardar correspondência com a capacidade econômico-financeira necessária ao desempenho das atribuições efetivamente assumidas pela agência de propaganda, e não com o volume integral da verba publicitária administrada durante a execução contratual. O objetivo, portanto, é assegurar que a futura contratada possua capacidade econômica compatível com os riscos inerentes às obrigações que executará diretamente, preservando, ao mesmo tempo, a competitividade do certame e evitando exigências desproporcionais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

13.6 - Por fim, cabe destacar que a SECOM adota historicamente o percentual de patrimônio líquido mínimo correspondente a 0,5% do valor estimado do respectivo lote, sem que tenha sido registrado qualquer intercorrência relacionada à capacidade econômico-financeira das contratadas ou situação que evidenciasse insuficiência desse parâmetro para a adequada execução dos contratos. A experiência acumulada pela Administração demonstra que o percentual adotado tem se mostrado suficiente para aferir a capacidade econômica das licitantes, compatibilizando a segurança da contratação com a ampliação da competitividade, razão pela qual se entende adequada sua manutenção.

13.7 - Ademais, na hipótese de a licitante não atender a qualquer dos índices contábeis exigidos, poderá, alternativamente, comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

13.8 - Assim, busca-se conferir efetividade ao critério alternativo previsto na legislação, diferenciando-o da exigência geral de patrimônio líquido estabelecida para participação no certame. Dessa forma, preserva-se a possibilidade de habilitação de empresas economicamente sólidas que eventualmente não atendam aos índices contábeis, ao mesmo tempo em que se estabelece requisito patrimonial mais rigoroso para essa situação específica, compatibilizando a modelagem adotada com a finalidade da qualificação econômico-financeira.

14 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

14.1 - Por se tratar de licitação na modalidade concorrência do tipo melhor técnica, temos que as licitantes serão classificadas por meio de avaliação das propostas técnicas, para as quais serão atribuídas notas, obedecido os critérios estabelecidos no edital.

14.2 - As propostas serão julgadas pelos membros da Subcomissão Técnica, conforme determina o art. 10, §1º da lei de regência.

14.3 - A avaliação das propostas será por meio de quesitos que são os pontos obrigatórios a serem abordados pelas licitantes ao formularem sua solução de publicidade para o briefing. Cada quesito possui uma quantidade de “itens avaliados” e é por meio destes que serão julgadas as propostas.

14.4 - As propostas técnicas serão julgadas exclusivamente com base nos conteúdos e critérios especificados no edital, em observância ao que determina a lei de regência.

14.5 - A Subcomissão Técnica, individualmente, analisará e julgará o Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro “A” - via não identificada), atribuindo notas aos quesitos conforme Tabela de Pontuação dos Itens - Plano de Comunicação Publicitária, anexo do Edital.

14.6 - A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhará à Comissão Especial de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

14.7 - Na sequência, a Subcomissão Técnica, individualmente, analisará e julgará o Conjunto de Informações do Proponente (Invólucro “C”), atribuindo notas aos quesitos conforme Tabela de Pontuação dos Itens - Conjunto de Informações do Proponente, Anexos V e VI do Edital.

14.8 - A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Conjunto de Informações do Proponente e encaminhará à Comissão Especial de Contratação/SECOM, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

14.9 - A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

14.10 - A nota de cada licitante corresponderá ao somatório das notas de todos os quesitos.

14.11 - A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída pelos julgadores for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, conforme art. 6º, VII da Lei Federal nº 12.232/10.

14.12 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da comissão e passará a compor o processo da licitação.

14.13 - A pontuação das propostas técnicas será a especificada abaixo:

Invólucro	Proposta Técnica	Pontuação
Invólucro “A”	Plano de Comunicação Publicitária	65
Invólucro “C”	Conjunto de Informações do Proponente	35
Pontuação Total - Proposta Técnica		100

14.14 - Na apreciação das Propostas Técnicas, a pontuação máxima é de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos quesitos e itens de julgamento.

14.15 - A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

14.16 - A nota de cada licitante corresponderá ao somatório das notas de todos os quesitos.

14.17 - Os quesitos das propostas técnicas e suas respectivas pontuações estarão representados nos quadros constantes nos anexos V e VI do edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

14.18 - Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório total das notas dos quesitos. A segunda classificada será a licitante que obtiver o somatório das notas imediatamente abaixo e daí por diante até o limite mínimo de classificação com 60 (sessenta) pontos.

14.19 - Em caso de empate no resultado geral das propostas técnicas, terá preferência a licitante que, na ordem a seguir:

- a) obtiver a maior nota no quesito Ideia Criativa;
- b) obtiver a maior nota no quesito Estratégia de Mídia;
- c) obtiver a maior nota no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária;
- d) obtiver a maior nota no quesito Raciocínio Básico.

14.20 - Persistindo o empate, será estabelecido o critério do art. 60, da Lei 14.133/2021.

14.21 - Serão desclassificadas as licitantes cujas propostas:

- I - não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos;
- II - não alcançarem, no resultado geral, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- III - Tiverem o Plano de Comunicação identificado antes da abertura do Invólucro B.

14.22 - Caso haja desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do Invólucro "B".

14.23 - O Plano de Comunicação Publicitária será apresentado em duas vias, acondicionadas nos Invólucros "A" (via não identificada) e "B" (via identificada), de conteúdo idêntico. A análise e o julgamento da Proposta Técnica pela Subcomissão Técnica restringir-se-ão exclusivamente à via não identificada constante do Invólucro "A", permanecendo o Invólucro "B" lacrado até a conclusão da etapa de avaliação técnica, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 12.232/2010.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O valor global anual estimado para a presente contratação é de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões), quantia definida a partir da análise de instrumentos congêneres firmados por esta Superintendência nos últimos exercícios, divididos em dois lotes, conforme item 1.10.

15.2 - Diferentemente dos serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos pré-estabelecidos e conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão em sua contratação, os serviços de publicidade possuem uma natureza intelectual, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a criatividade e a expertise das agências de propaganda na proposição



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

das soluções publicitárias mais adequadas para atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.

15.3 - Dessa forma, de acordo com o art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o instrumento convocatório das licitações para contratação de serviços de publicidade deve observar as exigências da Lei nº 14.133/2021 não sendo, porém, exigido um “orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”, pela impossibilidade de que seja estimado previamente um quantitativo de produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, que dependem diretamente de cada solução publicitária aprovada.

15.4 - Além disso, por mais que se planeje campanhas de publicidade em consonância ao Plano Estratégico desta SECOM, não é possível o levantamento prévio dos quantitativos estimados dos produtos e serviços a serem executados, na medida em que esses dependem das linhas criativas e das estratégias de comunicação a serem propostas pelas contratadas, no âmbito do desenvolvimento de cada campanha.

15.5 - Dessa forma, a contratante estima valores específicos para cada campanha, e fornece o briefing para as agências de publicidade, que deverão propor a linha criativa, com base nesses insumos.

Pesquisa de preços de mercado

15.6 - Para a pesquisa de preços observou-se o modelo de remuneração adotado para as agências de publicidade, no qual, a depender da natureza do serviço executado, as agências são remuneradas por meio de desconto percentual sobre seus custos internos, baseados na tabela referencial do SINAPRO/ES, ou por honorários incidentes sobre os valores dos serviços e suprimentos externos, orçados junto a fornecedores especializados, ambos quando não houver geração de veiculação.

15.7 - Para a contratação das agências, esclarece-se que o procedimento licitatório será realizado na modalidade concorrência, do tipo “melhor técnica”, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010.

15.8 - Nessa modalidade, as empresas são selecionadas com base em suas propostas técnicas, avaliadas por comissão especializada, mediante análise de plano de comunicação publicitária e da estrutura física, técnica e profissional apresentada por cada licitante.

15.9 - Assim, a avaliação técnica exigida para a contratação mostra-se inviável de ser reproduzida na fase de pesquisa de preços, tendo em vista a complexidade do objeto e dos critérios técnicos envolvidos.

15.10 - Conforme o modelo adotado, a remuneração das agências de publicidade ocorre mediante o pagamento de seus custos internos, com base na tabela referencial do SINAPRO/ES, e pelo pagamento de honorários incidentes sobre os custos dos serviços e suprimentos externos, ambos quando não houver veiculação.

15.11 - Quando a execução contratual envolver veiculação em mídia, a contratada fará jus ao denominado desconto padrão de agência, usualmente fixado em 20% (vinte por cento) sobre o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

valor da veiculação, sendo que a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

15.12 - A metodologia adotada para a coleta de preços consistiu na consulta eletrônica (e-mail) a agências de publicidade associadas aos Sindicatos das Agências de Propaganda – SINAPRO, localizadas na Região Sudeste, bem como na análise de contratos administrativos celebrados por entes da Administração Pública estadual, municipal e federal.

15.13 - A pesquisa de preços foi estruturada em grupos distintos, com o objetivo de reduzir distorções decorrentes de diferenças regionais, contratuais e metodológicas, permitindo análise mais contextualizada dos dados coletados.

15.14 - No levantamento de mercado referente à contratação de agências de publicidade, a pesquisa resultou na obtenção de 14 (quatorze) orçamentos válidos, coletados no período de 19/02/2026 a 06/03/2026, bem como 13 (treze) contratações similares, extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.15 - O pedido de orçamento foi elaborado com base exclusivamente nos índices de desconto sobre custos internos e honorários, devendo sua interpretação considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

15.16 - o procedimento licitatório será realizado na modalidade concorrência, tipo melhor técnica;

15.17 - não foi possível aplicar os critérios técnicos previstos no edital;

15.18 - foram considerados apenas orçamentos de empresas cuja atividade principal é agência de publicidade;

15.19 - a tabela referencial adotada foi a do SINAPRO/ES;

15.20 - não foi considerado o volume estimado de investimentos em veiculação;

15.21 - o repasse de 5% do desconto padrão de agência.

15.22 - Em razão dessas limitações, verifica-se que nem todas as empresas que apresentaram orçamentos necessariamente atenderiam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação.

15.23 - Destaca-se que fatores como qualificação da equipe, experiência profissional mínima e infraestrutura operacional impactam diretamente na formação dos preços e não puderam ser aferidos na pesquisa.

15.24 - Diante dessas incertezas, optou-se pela utilização da média dos índices apurados, em detrimento da adoção isolada dos melhores percentuais, a fim de evitar a definição de parâmetros potencialmente inexecutáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

15.25 - Para tanto, procedeu-se ao cálculo das médias, com exclusão de valores simbólicos, irrisórios ou notadamente discrepantes, quando capazes de provocar distorções relevantes nos resultados.

15.26 - O mapa comparativo foi elaborado confrontando os índices médios apurados na pesquisa com os índices atualmente praticados nos contratos do Governo do Estado, decorrentes da Concorrência nº 001/2019.

15.27 - O resumo do resultado comparativo é o seguinte:

Item	Média dos Índices de Mercado	Contratos do Governo do Estado
Desconto sobre custos internos	55,29%	70,00%
Honorários	11,07%	3,00%

Item	Média dos Índices de contratações similares	Contratos do Governo do Estado
Desconto sobre custos internos	48,69%	70,00%
Honorários	10,38%	3,00%

15.28 - Os índices praticados nos contratos vigentes resultaram de processo licitatório seguido de negociação, demonstrando, ao longo da execução contratual desde 2019, serem exequíveis e economicamente vantajosos para a Administração.

15.29 - Embora a média de mercado apresente condições menos favoráveis, a experiência contratual evidencia que os índices atualmente praticados são compatíveis com a política de remuneração das agências e não comprometem a execução do objeto.

15.30 - Observa-se, ainda, que os índices adotados pelo Governo do Estado situam-se dentro da faixa dos melhores resultados identificados na pesquisa, indicando a possibilidade de obtenção de propostas ainda mais vantajosas.

15.31 - Não se mostra adequado utilizar exclusivamente os melhores índices identificados no mercado, diante das incertezas metodológicas e da impossibilidade de aferição prévia da capacidade técnica das empresas consultadas.

15.32 - Conclui-se, portanto, que os índices praticados nos contratos vigentes são os mais adequados para balizar a licitação, assegurando equilíbrio econômico-financeiro, exequibilidade e vantajosidade para a Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A liberação dos recursos financeiros far-se-á de acordo com as disponibilidades financeiras da Superintendência Estadual de Comunicação Social – SECOM.

16.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(a) Gestão/Unidade: 10.104 – Superintendência Estadual de Comunicação Social – SECOM;

(b) Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Estadual;

(c) Programa de Trabalho:

- **10.104.24.131.0049.2105** – Integração e Desenvolvimento da Comunicação do Governo;
- **10.104.24.131.0049.2090** – Divulgação Institucional;
- **10.104.24.131.0049.2072** – Campanhas Educativas

(d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

(e) Plano Interno: A ser definido pela Administração, conforme execução orçamentária.

16.3 - Os recursos oriundos dos Fundos regidos pela Administração Estadual, Direta e Indireta, serão repassados à SECOM por meio de descentralização de crédito, nos termos da legislação vigente.

16.4 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, materiais ou resultados decorrentes das demandas formalmente autorizadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

17.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.1.2 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

1.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

1.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

1.1.5 - Multas, nos termos do art. 156, inciso II e §3º da Lei nº 14.133/2021.

1.1.6 - As multas administrativas foram definidas pela Administração com base em critérios de proporcionalidade, razoabilidade e na experiência de execução de contratos similares vigentes, observando o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.6.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

1.1.6.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1.

1.1.6.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.

1.1.6.4 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global estimado da contratação, na hipótese de desistência da proposta pela licitante após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

1.1.6.5 - Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado da contratação, na hipótese de recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da convocação pela Administração.

1.1.6.6 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços solicitados, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa de mora nas seguintes condições:

- a) **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no início dos serviços**, contado a partir do 5º (quinto) dia da emissão da solicitação ou Requerimento de Serviço de Publicidade (RSP);
- b) **0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso** que ultrapassar o prazo final de conclusão do serviço, limitada ao total de **10% (dez por cento)** do valor do serviço solicitado;
- c) **0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso** no cumprimento do cronograma do serviço.

17.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

17.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

17.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

17.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

1.1.7 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

1.1.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

1.1.9 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

1.1.10 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

1.1.11 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

17.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

17.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

17.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

17.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

17.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

1.1.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

1.2 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 24 de agosto de 2026.

Laila Evangelista Salazar
Superintendente Administrativa

Simone Patrocínio de Almeida
Superintendente Adjunta de Comunicação

Responsável pela aprovação:

Raphael Pereira de Assis Marques
Superintendente Estadual de Comunicação Social



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

ANEXO II
BRIEFINGS

LOTE 01 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP

I. CONTEXTO

A violência contra a mulher permanece como um dos mais graves desafios sociais e de direitos humanos do Brasil. Presente em todas as classes sociais, faixas etárias e regiões do país, ela se manifesta de diferentes formas, como agressões físicas, violência psicológica, sexual, moral, patrimonial e, em sua expressão mais extrema, o feminicídio. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), uma mulher é vítima de feminicídio a cada seis horas no Brasil, evidenciando que a violência de gênero continua sendo uma realidade alarmante e persistente.

Embora a legislação brasileira tenha avançado significativamente na proteção dos direitos das mulheres, a violência ainda encontra terreno fértil em padrões culturais historicamente construídos, marcados pela desigualdade de gênero, pelo machismo e pela naturalização de comportamentos abusivos. Muitas agressões são precedidas por atitudes de controle, intimidação, humilhação, ciúmes excessivos e violência psicológica, frequentemente banalizadas nas relações cotidianas. Esse contexto reforça que o enfrentamento à violência não depende apenas da responsabilização dos agressores, mas exige uma profunda transformação cultural, baseada no respeito, na igualdade e na promoção de relações saudáveis.

Outro desafio importante está na subnotificação dos casos. O medo, a dependência emocional ou financeira, a vergonha e a descrença na efetividade da proteção fazem com que muitas mulheres permaneçam em silêncio, retardando a busca por ajuda e aumentando sua vulnerabilidade. Romper esse ciclo depende de uma sociedade mais consciente, capaz de reconhecer os sinais da violência, apoiar as vítimas e compreender que denunciar é um ato de proteção à vida.

No Espírito Santo, esse cenário acompanha a realidade nacional. Apesar dos avanços observados nos indicadores de segurança pública e da crescente conscientização da população sobre o tema, a violência contra a mulher continua sendo uma preocupação permanente. O aumento do número de denúncias e das apurações demonstra, por um lado, que mais mulheres estão rompendo o silêncio e buscando proteção, mas também evidencia que a violência ainda está presente em milhares de lares e relações. Esse contexto reforça a necessidade de manter o tema em evidência, mobilizando toda a sociedade para promover mudanças de comportamento, fortalecer a cultura do respeito e estimular uma atuação coletiva no enfrentamento à violência contra a mulher.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

II. CENÁRIO

Nos últimos anos, o Governo do Estado do Espírito Santo consolidou uma política pública integrada de enfrentamento à violência contra a mulher, ampliando significativamente a rede de proteção, acolhimento, prevenção e responsabilização dos autores de violência. A estratégia estadual passou a reunir ações articuladas entre as forças de segurança, o sistema de justiça e a rede de assistência social, fortalecendo tanto o atendimento às vítimas quanto iniciativas voltadas à prevenção e à transformação de comportamentos.

Entre os principais avanços, destacam-se a expansão da Patrulha Maria da Penha, responsável pelo acompanhamento de mulheres com medidas protetivas; a implantação das Salas Marias, que oferecem atendimento humanizado em delegacias; a DEAM Itinerante, que leva atendimento especializado aos municípios do interior; a Central de Teleflagrante, que garante o encaminhamento imediato das vítimas aos serviços socioassistenciais; e o fortalecimento do Disque-Denúncia 181 como canal gratuito, sigiloso e acessível para denúncias de violência doméstica.

O Estado também investiu em ações inovadoras voltadas à prevenção da reincidência e à mudança de comportamento. O programa Homem que é Homem promove a reeducação de autores de violência doméstica por meio de grupos reflexivos, alcançando índices de reincidência inferiores a 1%. Em 2024, foi criada a Companhia Independente de Prevenção à Violência Doméstica e Proteção da Mulher (CIMU), unidade especializada da Polícia Militar dedicada à prevenção, ao atendimento das vítimas e ao fortalecimento da rede de proteção.

Mais recentemente, o Governo lançou o programa Mulher Segura, iniciativa que integra diferentes políticas públicas já existentes em um modelo de atuação coordenada entre os órgãos estaduais de segurança pública, o Poder Judiciário e o Ministério Público. O programa incorpora ações preventivas como o monitoramento eletrônico de agressores, visitas tranquilizadoras da Patrulha Maria da Penha e mecanismos tecnológicos que ampliam a proteção das mulheres em situação de maior risco, antecipando-se à ocorrência de novos episódios de violência.

Os resultados dessas iniciativas refletem o fortalecimento da rede estadual de proteção e a crescente confiança das mulheres nos serviços disponibilizados pelo Estado. Em 2025, por exemplo, o número de apurações de denúncias de violência contra a mulher na Região Metropolitana mais que dobrou em relação ao mesmo período do ano anterior, demonstrando um aumento da confiança nos canais de denúncia e na atuação das instituições públicas.

Embora esses avanços consolidem o Espírito Santo como referência na implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, permanece o desafio de promover uma transformação cultural capaz de prevenir a violência antes que ela aconteça. Nesse contexto, a comunicação assume papel estratégico ao ampliar o conhecimento sobre a rede de proteção, incentivar a denúncia e, sobretudo, estimular uma reflexão coletiva sobre o respeito, a igualdade e a corresponsabilidade de homens e mulheres na construção de uma sociedade livre da violência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Rede de proteção

- **Homem que é Homem** – Programa que atua na reeducação e responsabilização de autores de violência doméstica, por meio de grupos reflexivos conduzidos por profissionais especializados. A proposta é romper ciclos de agressão, promovendo uma nova compreensão sobre masculinidades e relações saudáveis. Desde sua criação em 2015, mais de 2 mil homens já foram atendidos nos 28 municípios onde o programa tem atuado. A taxa de reincidência é de menos de 1%.
- **Salas Marias** – Espaços instalados em delegacias para acolher mulheres vítimas de violência com humanização do ambiente, de maior privacidade e atendimento integrado entre as redes de proteção. Atualmente o estado conta com 16 salas devidamente preparadas para receber as vítimas com ambientação e brinquedos para as crianças.
- **Patrulha Maria da Penha** – Ação conjunta entre as forças de segurança e o Judiciário que realiza visitas periódicas às mulheres sob medidas protetivas, garantindo o cumprimento das determinações legais e reforçando a sensação de segurança. Entre 2019 e 2025 (setembro) mais de 68 mil mulheres foram atendidas.
- **DEAM Itinerante** – Unidade móvel que percorre municípios do interior e áreas rurais, levando o atendimento policial especializado a mulheres que, muitas vezes, não têm acesso direto às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs). Desde 2022, o projeto já visitou 72 municípios, impactando 167 mil pessoas.
- **Central de Teleflagrante** – Serviço social que garante o encaminhamento das mulheres vítimas de violência atendidas em plantão aos serviços socioassistenciais do seu território. Desde junho de 2024, a Central já atendeu mais de 12 mil mulheres e encaminhou para o serviço socioassistencial de seus respectivos municípios.
- **Disque-Denúncia Estadual 181** – Canal gratuito e sigiloso que permite o registro de denúncias de violência doméstica e outras violações de direitos, funcionando como porta de entrada para a rede de proteção.

III. DESAFIOS DA COMUNICAÇÃO

O enfrentamento à violência contra a mulher é um tema amplamente explorado na comunicação pública e nas campanhas de conscientização, o que impõe um desafio adicional: sensibilizar uma sociedade já exposta a inúmeras mensagens centradas na denúncia, no medo e na dor, construindo uma narrativa capaz de gerar identificação, mobilização e mudança de comportamento.

Mais do que informar sobre a violência ou apresentar as ações desenvolvidas pelo Governo do Estado, a campanha deve estimular uma transformação cultural. É necessário fortalecer a percepção de que a violência contra a mulher não é um problema privado, mas uma responsabilidade coletiva, cuja prevenção depende do compromisso de toda a sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Nesse contexto, a comunicação deve atuar em três frentes complementares. A primeira é incentivar as mulheres a romperem o silêncio, reforçando que denunciar é um ato de proteção e que existe uma rede pública estruturada, preparada para acolher, proteger e acompanhar as vítimas. A segunda é promover uma reflexão direcionada aos homens, convidando-os a reconhecer seu papel na construção de uma cultura baseada no respeito, na igualdade e na não violência, mostrando que a mudança de comportamento é condição indispensável para romper o ciclo da violência. A terceira é dar visibilidade às políticas públicas e às ações implementadas pelo Governo do Estado, evidenciando o fortalecimento da rede de proteção e o compromisso permanente com a prevenção, o acolhimento e a segurança das mulheres.

O principal desafio criativo consiste em construir uma comunicação firme, sensível e transformadora, capaz de gerar reflexão sem recorrer exclusivamente ao sofrimento, despertar empatia sem culpabilização e mobilizar diferentes públicos para uma causa que pertence a todos. A campanha deve provocar consciência, fortalecer a confiança nos canais de denúncia e na rede de proteção e inspirar uma mudança de atitudes que contribua para a construção de uma sociedade mais segura, respeitosa e livre da violência contra a mulher.

IV. VALORES E CONCEITOS

A campanha deve ser construída a partir dos valores do respeito, da dignidade, da igualdade, da empatia, da responsabilidade coletiva e da proteção à vida. A comunicação deve transmitir a compreensão de que a violência contra a mulher é um problema social que exige o envolvimento de toda a sociedade e que seu enfrentamento depende tanto da atuação do poder público quanto da mudança de comportamento de homens e mulheres.

A narrativa deve reconhecer a gravidade da violência sem se limitar à exposição da dor. Mais do que denunciar, deve inspirar confiança, acolhimento e transformação, reforçando às mulheres que elas não estão sozinhas e que denunciar é um ato de coragem, proteção e garantia de direitos. Ao mesmo tempo, deve convidar os homens a refletirem sobre seu papel na construção de relações baseadas no respeito, na igualdade e na não violência, reconhecendo que a prevenção da violência também passa pela transformação de atitudes, valores e padrões culturais.

A campanha também deve evidenciar o compromisso permanente do Governo do Estado com o enfrentamento da violência contra a mulher, demonstrando que o Estado reconhece a dimensão desse problema social e vem fortalecendo, de forma contínua, a rede de proteção, acolhimento e prevenção por meio de políticas públicas integradas. Mais do que apresentar serviços, a comunicação deve transmitir a mensagem de que existe uma estrutura preparada para proteger, acolher e oferecer segurança às mulheres em situação de violência.

Como conceito transversal, a campanha deve reforçar que o enfrentamento à violência contra a mulher é uma responsabilidade compartilhada. Cada denúncia representa uma oportunidade de interromper o ciclo da violência; cada atitude de respeito contribui para prevenir novos casos; e cada ação do Estado reafirma o compromisso com a proteção da vida. Assim, a comunicação deve posicionar o Governo do Espírito Santo como agente de transformação social, promovendo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

uma cultura de paz, respeito e corresponsabilidade, na qual mulheres se sintam seguras para buscar ajuda e homens sejam convocados a fazer parte da mudança.

V. CAMPANHA

A campanha a ser criada a partir deste *briefing* deve ser acompanhada de um plano de comunicação estruturado de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- Raciocínio básico e estratégias adotadas, com destaque para aquelas que serão desenvolvidas no ambiente online.
- Ideia criativa, sua adequação ao público – ou aos diferentes públicos, se for o caso – e sua aplicação nos formatos e meios trabalhados.
- Peças e ações de comunicação propostas, descritas em detalhe.
- Planejamento de mídia estruturado, que leve em conta as características do público – ou dos públicos –, os índices de audiência e a periodicidade e abrangência dos veículos de comunicação selecionados e das mídias digitais sugeridas. O plano deverá ter abrangência estadual e distribuir a verba disponível para a campanha por peça, por meio, por veículo e por período de veiculação.
- Assinatura: a campanha deverá ser assinada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SESP)
- Governo do Espírito Santo, tendo como ícone apenas o brasão do estado.
- Verba disponível: R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

LOTE 02 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO (DETRAN|ES)

I. CONTEXTO

A violência no trânsito envolvendo motociclistas consolidou-se como um dos principais desafios de saúde pública e segurança viária no Brasil. Nas últimas décadas, a expansão da frota de motocicletas, impulsionada pelo aumento da mobilidade urbana, pela utilização do veículo como instrumento de trabalho e pelas dificuldades de acesso ao transporte coletivo, foi acompanhada pelo crescimento expressivo do número de acidentes graves e fatais. Segundo dados do Ministério da Saúde e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), os motociclistas representam atualmente o grupo mais vulnerável do trânsito brasileiro, respondendo por aproximadamente um terço das mortes registradas em sinistros viários e pela maior parte das internações hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito.

No Espírito Santo, esse cenário apresenta gravidade ainda maior. Os motociclistas representam, historicamente, mais da metade das vítimas fatais no trânsito estadual, evidenciando um problema que ultrapassa a esfera da mobilidade e produz impactos diretos sobre a saúde pública, a previdência social, a economia e a estrutura familiar das vítimas. Trata-se de um fenômeno complexo, associado a fatores como excesso de velocidade, desrespeito às normas de circulação, vulnerabilidade inerente ao veículo, comportamento de todos os usuários das vias e crescente utilização da motocicleta para atividades profissionais.

Em 2026, os indicadores permanecem alarmantes. De janeiro a junho, o Espírito Santo contabilizou 268 óbitos de motociclistas, demonstrando que, apesar dos esforços permanentes de fiscalização, engenharia de tráfego e educação para o trânsito, o Estado ainda convive com um elevado número de vidas perdidas em ocorrências que, em grande parte, poderiam ser evitadas.

II. CENÁRIO

A preservação da vida no trânsito constitui uma das prioridades da política pública desenvolvida pelo Governo do Estado do Espírito Santo. Diante do crescimento dos sinistros viários observado nos últimos anos o Estado mantém uma atuação permanente baseada na integração entre fiscalização, educação para o trânsito, engenharia viária e monitoramento de dados, compreendendo que a redução da violência no trânsito depende da combinação de diferentes estratégias e da corresponsabilidade entre poder público e sociedade.

Nesse contexto, as campanhas educativas assumem papel estratégico ao promover a conscientização da população e incentivar comportamentos mais seguros entre motociclistas, motoristas, ciclistas, pedestres e passageiros. Em 2025, o Governo do Estado intensificou as ações de educação e fiscalização, alinhadas ao tema nacional "Desacelere. Seu bem maior é a vida", realizando campanhas de comunicação, ações presenciais de conscientização, atividades



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

em escolas, empresas e vias públicas, além do fortalecimento das operações integradas de fiscalização em todo o território capixaba. Somente no primeiro semestre daquele ano, foram promovidas 138 ações educativas, sensibilizando mais de 42 mil pessoas, além da realização de 118 operações de fiscalização voltadas, entre outros aspectos, ao combate à combinação entre álcool e direção, às irregularidades envolvendo motocicletas e ao cumprimento das normas de circulação.

Os resultados dessas iniciativas começaram a refletir nos indicadores estaduais. No primeiro semestre de 2025, o Espírito Santo registrou redução de 6,6% nas mortes no trânsito em comparação com o mesmo período de 2024, preservando 32 vidas. Também foi observada redução de 5,9% nas mortes envolvendo motociclistas, passando de 237 para 223 vítimas fatais. Apesar desse avanço, os motociclistas continuaram representando 49,45% de todas as mortes no trânsito, evidenciando que esse grupo permanece como o mais vulnerável nas vias capixabas e demanda ações contínuas de conscientização e prevenção.

Embora os indicadores demonstrem que a atuação integrada do Estado produz resultados positivos, o número de vidas perdidas ainda permanece elevado. A violência no trânsito continua impondo impactos significativos à saúde pública, à economia e às famílias capixabas, exigindo que as campanhas educativas sejam permanentes, consistentes e capazes de estimular mudanças efetivas de comportamento. Nesse cenário, a comunicação pública desempenha papel essencial ao aproximar a sociedade dessa realidade, reforçando que a segurança viária depende das escolhas individuais e do compromisso coletivo com a preservação da vida.

III. DESAFIOS DA COMUNICAÇÃO

Comunicar sobre violência no trânsito é enfrentar um dos mais complexos desafios da comunicação pública contemporânea. Embora o Brasil tenha experimentado avanços significativos nas últimas décadas, impulsionados pelo fortalecimento da legislação, pela ampliação da fiscalização, pela evolução da engenharia de tráfego e pelas sucessivas campanhas educativas, os sinistros de trânsito permanecem entre as principais causas de mortes evitáveis, especialmente entre jovens e adultos em idade produtiva. Isso demonstra que o problema deixou de ser apenas uma questão de desconhecimento das normas para se consolidar como um desafio comportamental, cultural e social.

Um dos maiores desafios da comunicação é romper o processo de naturalização da violência no trânsito. A recorrência diária de acidentes graves e fatais faz com que esses acontecimentos passem a integrar o cotidiano da população, muitas vezes sendo percebidos como eventos inevitáveis ou consequências inerentes ao ato de dirigir. Essa banalização reduz a capacidade de sensibilização das mensagens e dificulta a percepção de que, por trás de cada estatística, existem vidas interrompidas, famílias desestruturadas, projetos interrompidos e impactos permanentes para toda a sociedade.

Ao mesmo tempo, a comunicação precisa encontrar um equilíbrio delicado entre conscientizar e mobilizar, sem recorrer ao sensacionalismo, ao excesso de dramatização ou à culpabilização dos diferentes usuários das vias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Outro desafio consiste em comunicar que a segurança no trânsito é uma responsabilidade compartilhada. Embora os dados apontem a elevada vulnerabilidade dos motociclistas, a prevenção dos sinistros depende das atitudes de todos os usuários das vias. Motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres e passageiros influenciam, diariamente, a construção de um trânsito mais seguro. A comunicação, portanto, deve evitar discursos segmentados que atribuam responsabilidades exclusivas a um único grupo, fortalecendo a compreensão de que a preservação da vida é resultado de escolhas individuais e coletivas.

Nesse cenário, a campanha deverá transformar indicadores e estatísticas em mensagens capazes de gerar identificação, reflexão e compromisso. Mais do que informar sobre riscos ou reforçar obrigações legais, o desafio será sensibilizar a população para reconhecer que cada decisão tomada no trânsito possui consequências reais sobre a própria vida e sobre a vida do outro, promovendo uma mudança cultural sustentada pela valorização da vida como princípio central da convivência nas vias públicas.

IV. VALORES E CONCEITOS

A campanha deverá ser orientada pelo princípio de que preservar vidas é a prioridade de toda política de segurança no trânsito. Mais do que informar sobre regras ou riscos, a comunicação deverá estimular uma cultura permanente de respeito, responsabilidade e cuidado, reforçando que a segurança viária depende das atitudes de todos os usuários das vias.

O foco da campanha deve estar na conscientização e na valorização da vida, promovendo comportamentos mais seguros e fortalecendo a compreensão de que a maioria dos sinistros pode ser evitada por meio de escolhas responsáveis e do respeito às normas de trânsito.

Nesse contexto, a comunicação também deverá contribuir para romper a naturalização da violência no trânsito, aproximando a população da dimensão humana presente em cada acidente e reforçando que, por trás dos indicadores, existem vidas, famílias e histórias impactadas.

Os valores que deverão nortear a campanha são a valorização da vida, a responsabilidade compartilhada, o respeito entre os usuários das vias, a empatia, a prevenção e a conscientização. A comunicação deverá refletir o compromisso permanente do Governo do Estado com a educação para o trânsito, fortalecendo a percepção de que educar é a forma mais efetiva de preservar vidas.

V. CAMPANHA

A campanha a ser criada a partir deste *briefing* deve ser acompanhada de um plano de comunicação estruturado de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- Raciocínio básico e estratégias adotadas, com destaque para aquelas que serão desenvolvidas no ambiente online.
- Ideia criativa, sua adequação ao público – ou aos diferentes públicos, se for o caso – e sua aplicação nos formatos e meios trabalhados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

- Peças e ações de comunicação propostas, descritas em detalhe.
- Planejamento de mídia estruturado, que leve em conta as características do público – ou dos públicos –, os índices de audiência e a periodicidade e abrangência dos veículos de comunicação selecionados e das mídias digitais sugeridas. O plano deverá ter abrangência estadual e distribuir a verba disponível para a campanha por peça, por meio, por veículo e por período de veiculação.
- Assinatura: a campanha deverá ser assinada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SESP)
- Governo do Espírito Santo, tendo como ícone apenas o brasão do estado.
- Verba disponível: R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

ANEXO III

TABELA DE CHECAGEM DE ITENS – PLANO DE COMUNICAÇÃO

CHECAGEM DE ITENS – PLANO DE COMUNICAÇÃO			
Título da Campanha:			
FORMA DE APRESENTAÇÃO	PLANO DE COMUNICAÇÃO	SIM	NÃO
Formatação	Máximo de 13 laudas		
	Configurações padrão (fontes, cor, espaçamento etc.)		
	Páginas numeradas conforme padrão		
	Máximo de 30 linhas por lauda		
Texto	a) Raciocínio Básico		
	b) Estratégia de Comunicação Publicitária		
	c) Ideia Criativa		
Anexo	c.1 Peças apresentadas conforme padrão		
Texto	d) Estratégia de Mídia		
Anexo	d.1 Simulação de plano de distribuição de peças		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

ANEXO IV

TABELA DE CHECAGEM DE ITENS – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

CHECAGEM DE ITENS – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE			
Agência:			
FORMA DE APRESENTAÇÃO	QUESITOS	SIM	NÃO
Texto	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
	Capacidade de Atendimento, obrigações e prazos.		
	Informações de comunicação disponíveis aos clientes		
Anexo	Quantificação e qualificação dos profissionais		
	Relação Nominal dos principais clientes		
	Instalações, infraestrutura e recursos materiais		
	02 (dois) atestados fornecidos por veículos e 02 por fornecedores		
Texto	REPERTÓRIO		
	Cases com peças e problemas resolvidos		
Anexo	Ficha técnica das peças		
	Máximo de 2 (duas) peças para cada exemplo		
	Materiais especulativos condenados pela legislação		
Texto	RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO		
	a) Apresentação de, no máximo, 2 (dois) “cases stories”		
Anexo	b) Peças referentes aos cases		
	c) Material atestado pelo cliente		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

ANEXO V

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS ITENS

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - 65 (SESSENTA E CINCO) PONTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS CONFORME TABELA ABAIXO:

QUESITO	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS ITENS	PARÂMETRO	VALOR DO PARÂMETRO
Raciocínio Básico	Acuidade da compreensão das características do Estado do Espírito Santo e das atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Acuidade da compreensão do problema específico de comunicação do Poder Executivo Estadual.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Acuidade da compreensão do papel do Poder Executivo Estadual no atual contexto social, político e econômico.	2	Ótimo	2,0
			Bom	1,6
			Regular	1,2
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Acuidade da compreensão da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Poder Executivo Estadual com seus públicos.	2	Ótimo	2,0
			Bom	1,6
			Regular	1,2
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
Pontuação Máxima do Quesito Raciocínio Básico: 10 pontos				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

QUESITO	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS ITENS	PARÂMETRO	VALOR DO PARÂMETRO
Estratégia de Comunicação Publicitária	Adequação do conceito à natureza e qualificação do Poder Executivo Estadual e a sua comunicação e/ou seu problema específico de comunicação.	4	Ótimo	4,0
			Bom	3,2
			Regular	2,4
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Poder Executivo Estadual com seus públicos.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
Pontuação Máxima do Quesito Estratégia de Comunicação Publicitária: 10 pontos				

QUESITO	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS ITENS	PARÂMETRO	VALOR DO PARÂMETRO
Ideia Criativa	Adequação ao problema específico de comunicação do Poder Executivo Estadual.	4	Ótimo	4,0
			Bom	3,2
			Regular	2,4
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	4	Ótimo	4,0
			Bom	3,2
			Regular	2,4
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	4	Ótimo	4,0
			Bom	3,2
			Regular	2,4
			Não atendeu	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

QUESITO	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS ITENS	PARÂMETRO	VALOR DO PARÂMETRO
Ideia Criativa			Não apresentou	0
	Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Pertinência às atividades do Poder Executivo Estadual e sua inserção na sociedade.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
Não atendeu			0	
Não apresentou			0	
Exequibilidade das peças.	3	Ótimo	3,0	
		Bom	2,4	
		Regular	1,8	
		Não atendeu	0	
		Não apresentou	0	
Pontuação máxima Ideia Criativa: 30 pontos				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

QUESITO	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS ITENS	PARÂMETRO	VALOR DO PARÂMETRO
Estratégia De Mídia	Conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação aos subquesitos A e B.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
Criatividade e inovação nas soluções de mídia e não mídia para atingir os objetivos de comunicação.	3	Ótimo	3,0	
		Bom	2,4	
		Regular	1,8	
		Não atendeu	0	
		Não apresentou	0	
Pontuação máxima Estratégia de Mídia: 15 pontos				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

ANEXO VI

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS ITENS

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE - 35 (TRINTA E CINCO) PONTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS CONFORME TABELA ABAIXO:

QUESITO	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS ITENS	PARÂMETRO	VALOR DO PARÂMETRO
Capacidade de Atendimento	Tempo de experiência profissional em atividades publicitárias dos profissionais envolvidos, sendo computado, para efeito de pontuação, os 05 (cinco) melhor avaliados.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Qualidade dos profissionais que ficarão responsáveis pela execução do Contrato.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Adequação das instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão disponíveis durante a execução do Contrato.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do Poder Executivo Estadual, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
Operacionalidade do relacionamento entre o Poder Executivo Estadual e o proponente.	3	Ótimo	3,0	
		Bom	2,4	
		Regular	1,8	
		Não atendeu	0	
		Não apresentou	0	
Pontuação máxima Capacidade de Atendimento: 15 pontos				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

QUESITO	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS ITENS	PARÂMETRO	VALOR DO PARÂMETRO
Repertório	Pertinência e afinidade do repertório apresentado à necessidade e perfil de comunicação do Poder Executivo Estadual.	4	Ótimo	4,0
			Bom	3,2
			Regular	2,4
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Ideia criativa.	4	Ótimo	4,0
			Bom	3,2
			Regular	2,4
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Qualidade da execução e acabamento	4	Ótimo	4,0
			Bom	3,2
			Regular	2,4
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Simplicidade da forma sob a qual se apresenta	3	Ótimo	3,0
			Bom	2,4
			Regular	1,8
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
Pontuação máxima Repertório: 15 pontos				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

QUESITO	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS ITENS	PARÂMETRO	VALOR DO PARÂMETRO
Resolução de Problemas (cases)	Relevância dos resultados apresentados.	2	Ótimo	2,0
			Bom	1,6
			Regular	1,2
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
	Clareza e lógica da exposição.	1	Ótimo	1,0
			Bom	0,8
			Regular	0,6
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
Evidência de planejamento Publicitário.	1	Ótimo	1,0	
		Bom	0,8	
		Regular	0,6	
		Não atendeu	0	
		Não apresentou	0	
Resolução de Problemas (cases)	Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	1	Ótimo	1,0
			Bom	0,8
			Regular	0,6
			Não atendeu	0
			Não apresentou	0
Pontuação máxima Resolução de Problemas (cases): 05 pontos				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(Preço após negociação)

Processo nº 2025-ND7T3
Concorrência nº 001/2026
Lote nº _____.

Identificação da empresa proponente

Razão Social:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:

À
Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM
Comissão Especial de Contratação – SECOM

Pelo presente submetemos a apreciação de V.S.^a a nossa **Proposta Comercial** relativa à CONCORRÊNCIA em referência ao **Grupo/Lote nº** _____.

O prazo de validade desta Proposta Comercial é de ____ (_____) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Os índices percentuais de desconto e de honorários propostos encontram-se a seguir discriminados:

- a) **Desconto** em percentual sobre os **custos internos**, baseados na tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES: ____ % (_____) **por cento**).

Obs.: (mínimo de 70%)

- b) **Honorário** em percentual incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, quando não geram veiculação: ____ % (_____) **por cento**).

Obs.: (máximo de 3%)

Vitória - ES, ____ de _____ de _____.

Nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) legais da proponente

Carimbo da proponente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO**

Processo nº 2025-ND7T3
Concorrência nº 001/2026

À
Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM
Comissão Especial de Contratação – SECOM

DECLARAÇÃO

....., CPF nº, **DECLARA**, sob as penalidades legais a inexistência de fato superveniente impeditivo da participação da _____ (empresa x) na Concorrência nº 001/2026.

Vitória - ES, ____ de _____ de _____.

Nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) legais da proponente

Carimbo da proponente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Processo nº 2025-ND7T3
Concorrência nº 001/2026

À
Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM
Comissão Especial de Contratação – SECOM

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a),
portador(a) do CPF nº e da Carteira de Identidade nº.....
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021 e suas alterações,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

(Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz).

Vitória - ES, ____ de _____ de _____.

Nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) legais da proponente

Carimbo da proponente

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

ANEXO X

MODELO DE CREDENCIAL
para o(s) representante(s) da(s) proponente(s)

Processo nº 2025-ND7T3
Concorrência nº 001/2026

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG No _____, para acompanhar o certame regido pelo Edital de _____ No ____/_____, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

ANEXO XI

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

3.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.

3.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.10. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

3.11. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- a) A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

3.12. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

3.13. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

3.14. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

3.15. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, com indicação do ramo de atividade da declarante, bem como a data de início do atendimento, produtos e serviços a cargo da agência.

4.2. Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, atestando que a licitante tem qualificação técnica de funcionamento.

4.3. Declaração assinada por representante legal de que possui instalação e aparelhamento técnico-operacional adequado e disponível no Estado do Espírito Santo para a realização dos serviços objeto desta Concorrência, com qualidade e celeridade. No caso de a licitante se encontrar sediada fora do Estado, "Termo de Compromisso" de que instalará escritório, sucursal ou filial na Grande Vitória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

5.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

5.3. Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

5.4. A comprovação de patrimônio líquido mínimo será equivalente a **0,5% (meio por cento) do valor estimado da contratação, por lote**, para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

5.5.1. Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial de:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- e) Notas explicativas do balanço.

5.5.2. Para outras empresas:

- a) Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

- c) Cópia do Termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

5.6. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- 5.6.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

5.7. Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

5.8. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

5.9. **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

5.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.11. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.12. No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

5.13. As empresas licitantes deverão apresentar planilha, conforme modelo constante do Anexo XIV, demonstrando o atendimento aos índices econômico-financeiros estabelecidos no subitem 5.5.1 deste Edital, a qual deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, nos termos do § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

5.14. Junto com a comprovação dos índices econômico-financeiros referidos acima, as licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, para fins de habilitação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação por grupo/lote.

5.15. Deverá ser preenchida e apresentada a Folha de Cálculo dos Indicadores Econômicos, conforme modelo Anexo XIV.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

ANEXO XII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____

Concorrência nº 001/2026

Processo nº 2025-ND7T3

ID CidadES/TCE/ES: 2026.500E0600006.01.0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, E AS
AGÊNCIAS ABAIXO QUALIFICADAS, PARA A
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.387.900/0001-80, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 362, 3º andar, Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória - ES, CEP 29.015-905, representada legalmente pelo Sr. Raphael Pereira de Assis Marques, nomeado(a) pelo Decreto nº 782, de 15 de abril de 2026, publicado no DIO de 16 de abril de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 3060225, e as Empresas:

- (i) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____
(endereço completo), representada pelo Sr. _____ (nome e função).
- (ii) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____
(endereço completo), representada pelo Sr. _____ (nome e função).
- (iii) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____
(endereço completo), representada pelo Sr. _____ (nome e função).

doravante denominadas CONTRATADAS, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, para atender aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010 e, de forma complementar, das Lei Federal nº 4.680, de 18/06/1965, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com as Propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, para atender aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual - _____ - Lote _____ - Concorrência nº 001/2026.

1.2 - A contratação abrangerá o conjunto de atividades integradas necessárias ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação voltadas aos diversos públicos de interesse do Governo do Estado.

1.3 - Integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

(a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei nº 12.232/2010;

(b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

(c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.4 - É vedada a inclusão e contratação de outros serviços não previstos nesta Cláusula, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.5 - A CONTRATADA atuará individualmente, de acordo com o Requerimento de Serviço de Publicidade (RSP) expedido pela CONTRATANTE, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

1.6 - A escolha da CONTRATADA para execução dos serviços ocorrerá por meio de procedimento de seleção interna entre as agências, na forma definida pelo art. 2º, §4º, da Lei nº 12.232/2010, e realizado em conformidade com o Manual de Seleção Interna constante no Anexo I do Contrato.

1.7 - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para execução dos serviços previstos neste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

1.8 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor global anual estimado da contratação será de R\$ _____ (_____).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os valores de remuneração dos custos internos das CONTRATADAS serão reajustados com base na Lista Referencial de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo - SINAPRO - ES.

2.5 - As CONTRATADAS não terão direito à execução dos valores máximos estimados da contratação, nem a qualquer indenização pela expectativa de consumo, não sendo aplicável o limite de supressão unilateral previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza de execução por demanda e estimativa própria do regime da Lei Federal nº 12.232/2010.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - REMUNERAÇÃO:

3.1.1 - Desconto de 70% (setenta por cento) sobre os custos internos dos serviços executados pela contratada, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo, referentes à peça e/ou material cuja distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

3.1.1.1 - A CONTRATADA não fará jus ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados quando o resultado final proporcionar à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação.

3.1.2 - Honorários de 3% (três por cento) incidente sobre os preços de bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, cuja distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

3.1.2.1 - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços de bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, cuja distribuição/veiculação proporcionar à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação.

3.2 - DESCONTO DE AGÊNCIA

3.2.1 - Além das formas de remuneração do subitem 3.1, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, calculado sobre os preços de tabela ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65, regulamentado pelo art. 11 do Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo decreto nº 4.563/2002.

3.2.1.1 - O Desconto Padrão de que trata o subitem 3.2.1 é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

3.2.1.2 - A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE o mínimo de 1/4 (um quarto) do valor recebido à título de desconto de agência, na forma determinada pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP) e com repasse efetivado quando do pagamento da CONTRATANTE à CONTRATADA dos valores referentes à veiculação.

3.3 - DIREITOS AUTORAIS

3.3.1 - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

3.3.1.1 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

3.3.1.2 - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência deste Contrato, com ou sem eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

3.3.2 - Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

3.3.2.1 - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

3.3.2.2 - Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

(a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

(b) estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3.3.3 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

3.3.4 - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

3.3.5 - A critério da CONTRATANTE poderá esta aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, dentre eles a Superintendência Estadual de Comunicação Social e sociedades integrantes do Poder Executivo Estadual. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

3.4 - PAGAMENTO

3.4.1 - Documentos de Cobrança

3.4.1.1 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pela CONTRATADA nos termos dispostos neste Contrato, na legislação vigente e normas de procedimento aplicáveis, conforme:

- I. Custos Internos – conjunto de atividades realizadas exclusivamente pela agência:
(1) o documento fiscal da agência, (2) o comprovante de execução dos serviços e (3) o termo de aceite.
- II. Custos Externos – execução de atividades complementares por fornecedores de bens e serviços especializados, com intermediação e supervisão pela agência: (1) o documento fiscal da agência, (2) o documento fiscal do fornecedor, (3) o comprovante de execução dos bens/serviços, (4) a declaração de conformidade e (5) o termo de aceite.
- III. Veiculação – compra de mídia em veículos de comunicação e divulgação: (1) o documento fiscal da agência, (2) o documento fiscal do veículo de comunicação, (3) a declaração de conformidade, (4) a demonstração do valor devido ao veículo, (5) a sua tabela de preços, (6) a indicação dos descontos negociados, (7) os pedidos de inserção e (8) o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, ou, diante da impossibilidade, (9) o comprovante de veiculação usualmente emitido pelo veículo, juntamente de (10) declaração de veracidade sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

3.4.1.2 - A **declaração de conformidade** deve ser assinada pelo responsável da CONTRATADA pela documentação, contendo em sua descrição: *“Atestamos que todos os bens e serviços descritos no documento, prestados por fornecedores ou por veículos de comunicação, foram entregues/realizados conforme autorizado pela SECOM/ES, e estão de acordo com os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade da contratação e da comprovação de sua execução.”*

3.4.1.3 - Os documentos de cobrança deverão apresentar os elementos necessários e essenciais para sua emissão, conforme legislação vigente e normas de procedimento aplicáveis.

3.4.2 - Liquidação e Pagamento:

3.4.2.1 - A liquidação de despesas será precedida da apresentação pela CONTRATADA da documentação descrita no subitem 3.4.1, devidamente aceita pela CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

3.4.2.2 - A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado pela CONTRATADA, ou diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.4.2.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Estadual nº 2.583/1971, bem como às demais normas aplicáveis.

3.4.2.4 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

3.4.2.5 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

3.4.2.6 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.4.2.7 - A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

3.4.2.7.1 - Independentemente do percentual de tributo informado nos documentos de cobrança, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.2.7.2 - Aos optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicará a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4.2.8 - Os pagamentos ficam condicionados à apresentação das provas de regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme:

(a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

(b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado onde for sediada a CONTRATADA e com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

(c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

(d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4.2.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Poder Executivo Estadual nos seguintes casos:

(a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;

(b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Poder Executivo Estadual, por conta do estabelecido no Edital;

(c) não execução dos serviços nas condições estabelecidas;

(d) erro(s) ou vício(s) no(s) Documento(s) de Cobrança.

3.4.2.10 - O Poder Executivo Estadual poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

3.4.2.11 - No encaminhamento da solicitação de pagamento, o gestor do contrato deverá especificar a data de vencimento da obrigação, em conformidade com o Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

3.4.2.12 - O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados nos documentos de cobrança da CONTRATADA.

3.4.2.13 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.4.3 - Prazos de Pagamentos e Repasses:

3.4.3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da despesa, realizado na forma do cronograma semanal de pagamento descrito no subitem 3.4.3.2.

3.4.3.2 - Em razão do elevado volume de documentos de cobrança e da necessidade de organização do fluxo financeiro da CONTRATANTE, os pagamentos observarão cronograma semanal, baseados na origem da disponibilidade dos recursos, sem prejuízo do prazo máximo previsto no subitem 3.4.3.1, conforme:

3.4.3.2.1 - Recursos com disponibilidade financeira na SECOM:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

(a) Despesas com ateste entre sexta-feira e terça-feira: pagamento na quinta-feira seguinte;

(b) Despesas com ateste entre quarta-feira e quinta-feira: pagamento na terça-feira seguinte.

3.4.3.2.2 - Recursos com disponibilidade financeira em outros órgãos do Poder Executivo Estadual:

(a) Despesas com ateste entre sexta-feira e terça-feira: pagamento na terça-feira seguinte;

(b) Despesas com ateste entre quarta-feira e quinta-feira: pagamento na quinta-feira seguinte.

3.4.3.3 - Os pagamentos observarão, sempre que aplicável, a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de preferência.

3.4.3.3.1 - O cronograma semanal previsto nesta cláusula constitui instrumento de organização administrativa e não implica preterição indevida da ordem cronológica legal.

3.4.3.4 - Os repasses a terceiros (fornecedores especializados e veículos de comunicação e divulgação) serão efetuados pela CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis após a data de pagamento pela CONTRATANTE.

3.4.3.4.1 - Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária (OB) pela CONTRATANTE.

3.4.3.5 - A CONTRATADA encaminhará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês relatório consolidado dos repasses efetuados no mês imediatamente anterior, juntamente com as cópias dos documentos que comprovem os pagamentos feitos a terceiros.

3.4.3.5.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar os comprovantes de repasses, a qualquer tempo, independente do prazo de envio do relatório, com envio imediato pela CONTRATADA.

3.4.3.5.2 - O modelo de relatório será definido pela CONTRATANTE e disponibilizado à CONTRATADA.

3.4.3.6 - O descumprimento ao disposto no subitem 3.4.3.4, ou a falta de justificativa plausível para a inadimplência, poderá implicar em suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

3.4.3.6.1 - Não solucionada a pendência no prazo de 1 (um) dia útil, contado do conhecimento ou notificação pela CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

3.4.3.7 - Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão deste Contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

3.4.3.8 - Decorrido o prazo indicado no subitem 3.4.3.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

3.4.3.9 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Em caso de prorrogação do Contrato, ocorrendo a recusa por alguma das agências CONTRATADAS, serão convocadas as demais classificadas em ordem de colocação, que aceitarem as mesmas condições da proposta de preços válida no presente Contrato. O mesmo procedimento será adotado em caso de necessidade de rescisão contratual com alguma das agências CONTRATADAS.

4.3 - A gestão do Contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.4 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do Contrato:

4.4.1 - Inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do Contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.4.2 - A ausência de vantagem para a Administração na manutenção do Contrato, desde que o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA a opção pela extinção do Contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do Contrato, acarretando a extinção do Contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.5 - Ocorrendo a resolução do Contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(a) Gestão/Unidade: 10.104 – Superintendência Estadual de Comunicação Social – SECOM;

(b) Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Estadual;

(c) Programa de Trabalho:

- 10.104.24.131.0049.2105 – Integração e Desenvolvimento da Comunicação do Governo;

- 10.104.24.131.0049.2090 – Divulgação Institucional;

- 10.104.24.131.0049.2072 – Campanhas Educativas.

(d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

(e) Plano Interno: A ser definido pela Administração, conforme execução orçamentária.

5.3 - Os recursos oriundos dos Fundos regidos pela Administração Estadual, da Administração Direta e da Administração Indireta, serão repassados à SECOM por meio de descentralização de crédito, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

5.4 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Cada CONTRATADA prestará, individualmente, garantia de execução contratual no valor R\$ _____ (_____), correspondente a 1% (um por cento) do valor do total do Contrato, do seguinte modo:

(a) CONTRATADA A, na modalidade de _____.

(b) CONTRATADA B, na modalidade de _____.

(c) CONTRATADA C, na modalidade de _____.

6.2 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado do início da vigência do Contrato, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de Garantia.

6.6 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.7 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

6.8 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.9 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 6.3 deste Contrato.

6.10 - Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.11 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- (a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- (b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- (c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.12 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

6.13 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, aberta pela CONTRATANTE, com correção monetária.

6.14 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.15 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.16 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

6.17 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.18 - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.19 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.20 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

6.21 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.22 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.23 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

7.2 - As condições de execução, de entrega e de recebimento dos serviços ocorrerão em conformidade com as cláusulas contratuais, o Edital e seus anexos, as normas publicadas e a legislação vigente.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATANTE:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

8.1.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste Contrato.

8.1.2 - Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados.

8.1.3 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s).

8.1.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução do Contrato no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.5 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 - Compete à CONTRATADA:

8.2.1 - Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade no atendimento e execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.2.2 - Cumprir, todas as obrigações, condições e prazos relativos aos serviços contratados, e observar, além da legislação aplicável, o Edital e seus anexos, as normas, manuais, orientações e procedimentos editados pela CONTRATANTE.

8.2.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o §1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

8.2.4 - Estar apta, a qualquer tempo, a prestar os serviços inerentes ao objeto contratado, mantendo equipe capaz de atuar tempestivamente no atendimento, inclusive presencialmente, das demandas da CONTRATANTE e na execução dos serviços em andamento.

8.2.4.1 - Os serviços objeto da contratação serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATADA, a qual deverá manter instalação e aparelhamento técnico-operacional adequado à realização das atividades de planejamento, criação, produção, intermediação, supervisão e execução das ações publicitárias.

8.2.4.2 - Sempre que necessário, poderão ocorrer reuniões presenciais de alinhamento, apresentação de campanhas, validação de peças, planejamento de mídia ou outras atividades correlatas, nas dependências da CONTRATANTE, ou em local previamente indicado pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

8.2.4.3 - O horário de prestação dos serviços observará, preferencialmente, o horário comercial, sem prejuízo do atendimento a demandas excepcionais ou urgentes da CONTRATANTE.

8.2.4.4 - Visando ao regular cumprimento do Contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindo do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.2.5 - Participar dos procedimentos de Seleção Interna convocados pela CONTRATANTE, nos termos do Manual de Seleção Interna, Normas de Procedimentos e legislação pertinente.

8.2.5.1 - A escolha da executante dos serviços ocorrerá, exclusivamente, por meio de procedimento de Seleção Interna, em observância ao disposto no art. 2º, §4º, da Lei nº 12.232/2010.

8.2.5.2 - O atendimento às demandas ocorrerá conforme Requerimentos de Serviço de Publicidade (RSP) emitidos pela CONTRATANTE, respeitando os prazos e especificações técnicas estabelecidos para cada solicitação.

8.2.5.3 - A CONTRATADA que deixar de participar de procedimento de Seleção Interna estará sujeita às sanções contratuais previstas neste instrumento e legislação vigente.

8.2.6 - Utilizar, na execução dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados no quesito Capacidade de Atendimento, referentes à sua Proposta Técnica, oriunda da Concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação do nível de qualidade durante a prestação dos serviços.

8.2.6.1 - Será admitida a substituição dos profissionais descritos no subitem anterior, a pedido da CONTRATADA ou CONTRATANTE, a qualquer momento, por outros cujo nível de qualificação e experiência seja equivalente ou superior ao dos profissionais anteriores, mediante à prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.2.7 - Executar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros – fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares, ou veículos de comunicação e divulgação, para compra de mídia – todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

8.2.7.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

8.2.8 - Obter a autorização prévia e formal da CONTRATANTE para realizar qualquer serviço ou despesa relacionados a este Contrato.

8.2.8.1 - Atuar por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos de comunicação e divulgação, na compra de mídia para transmissão de mensagens publicitárias.

8.2.9 - Submeter todo material a ser produzido à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE.

8.2.10 - Responsabilizar-se por produtos ou serviços realizados por meio de fornecedores de bens e serviços especializados ou por veículos de comunicação e divulgação, zelando pelos cumprimentos dos prazos e pela qualidade da entrega final.

8.2.10.1 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

8.2.10.2 - A CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante à CONTRATANTE, independente da anuência da CONTRATANTE para realização dos serviços.

8.2.11 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE, todas as vantagens obtidas, salvo quando expressamente disposto em contrário.

8.2.11.1 - Zelar pela qualidade no atendimento dos serviços contratados, buscando a excelência na sua execução e a eficiência no emprego dos recursos públicos.

8.2.12 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

8.2.13 - Exigir, nas eventuais contratações de terceiros, no que couber, as mesmas condições previstas neste Contrato.

8.2.14 - Observar, além das demais obrigações, as seguintes condições para contratação de terceiros referentes à execução das atividades complementares por fornecedores de bens e de serviços especializados:

8.2.14.1 - Fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores de bens e de serviços especializados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

8.2.14.2 - Apresentar cotações de preços, ou documento que as substitua, obtidos junto a fornecedores aptos que atuem no mercado do ramo do fornecimento ou serviço pretendido, relacionado às atividades complementares ao objeto deste Contrato.

8.2.14.3 - Apresentar, no mínimo, 5 (cinco) cotações para produtoras de audiovisual e, no mínimo, 3 (três) cotações para os demais fornecedores especializados, sendo, em todos os casos, obrigatória a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido.

8.2.14.4 - Quando houver impossibilidade de obter a quantidade mínima de cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE.

8.2.14.5 - Exigir dos fornecedores de bens e de serviços especializados que constem da cotação o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total.

8.2.14.6 - A cotação deverá ser original, apresentada no formato digital, e deverá conter elementos de identificação do fornecedor (logomarca da empresa, razão social, endereço, CNPJ, endereço e telefone) bem como a identificação do responsável pela cotação (nome completo, cargo na empresa), data e assinatura eletrônica do responsável pela cotação, realizada por meio de certificação digital no padrão ICP-Brasil, plataforma gov.br, ou outro meio de assinatura eletrônica legalmente válido.

8.2.14.7 - Encaminhar, junto com a cotação, declaração assinada pelo responsável da CONTRATADA pela documentação, com a seguinte descrição: *“Atestamos que os orçamentos e seus anexos estão de acordo com as especificações técnicas aprovadas pela SECOM/ES e atendem às exigências contratuais”*.

8.2.14.8 - Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE, conforme descrito no art. 14, § 2º da Lei nº 12.232/2010.

8.2.14.8.1 - Permitir a participação nas sessões públicas, referentes ao subitem anterior, de todas as empresas que manifestem interesse com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para apresentação das propostas, desde que habilitadas na especialidade para prestação dos serviços objeto daquela contratação e com Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido.

8.2.14.9 - Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

8.2.14.10 - É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação, ou algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

8.2.14.11 - As disposições estabelecidas no subitem 8.1.14 e vinculados não se aplicam à compra de mídia junto à veículos de comunicação e divulgação.

8.2.15 - Observar, além das demais obrigações, as seguintes condições para a contratação de terceiros referentes à compra de mídia em veículos de comunicação e divulgação:

8.2.15.1 - Pertencem à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

8.2.15.2 - Os planos de incentivos concedidos por veículos de comunicação e divulgação pertencem à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

8.2.15.2.1 - A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de comunicação e divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

8.2.15.2.2 - O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

8.2.15.3 - A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de comunicação e divulgação, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

8.2.15.3.1 - A autorização a que se refere o subitem anterior não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações a serem executadas durante a vigência deste Contrato.

8.2.15.4 - Observar, rigorosamente, os preços de tabelas de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

8.2.15.5 - Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de comunicação e divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.

8.2.15.6 - Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza notícias falsas (fake news), promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

8.2.15.7 - Apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, o estudo e a relação dos meios, praças e veículos de comunicação e divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

8.2.15.8 - Apresentar defesa para as estratégias de mídia com as justificativas e fundamentações técnicas para seleção dos veículos de comunicação e divulgação.

8.2.15.9 - Encaminhar, junto com o plano de mídia, declaração assinada pelo responsável da CONTRATADA pela documentação, com a seguinte declaração: *“Atestamos que o plano de mídia e seus anexos estão de acordo com as especificações técnicas aprovadas pela SECOM/ES e atende às exigências contratuais”*.

8.2.16 - Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

8.2.16.1 - As ações publicitárias, assim como os serviços e materiais que venham a ser produzidos, deverão ser planejados e executados de forma a:

(a) reduzir o consumo de recursos naturais, especialmente energia e água, nos processos de produção, criação, finalização e entrega dos materiais publicitários.

(b) priorizar o uso de tecnologias, equipamentos e insumos de menor impacto ambiental, sempre que possível, incluindo materiais recicláveis ou provenientes de fontes certificadas, fornecedores que adotem práticas sustentáveis, formatos digitais em substituição a peças impressas, quando compatível com o objetivo da comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

8.2.16.2 - Estimular práticas de sustentabilidade na cadeia produtiva, favorecendo soluções e fornecedores com certificações ambientais ou reconhecidas boas práticas socioambientais.

8.2.16.3 - A CONTRATADA deverá envidar esforços para garantir que todas as etapas de produção e execução das campanhas publicitárias atendam aos princípios da economicidade, redução de resíduos, prevenção da poluição e responsabilidade ambiental.

8.2.17 - Observar, sempre que houver utilização de ferramentas de inteligência artificial na execução do objeto contratual, seja pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, a legislação vigente, os respectivos termos de licenciamento, os direitos de propriedade intelectual, os direitos da personalidade e os princípios da ética profissional, responsabilizando-se pela conformidade legal dos materiais produzidos e pelo cumprimento, no mínimo, das seguintes obrigações:

8.2.17.1 - Assegurar que a utilização de ferramentas de inteligência artificial não implique violação de direitos autorais, direitos de imagem, direitos de personalidade, marcas, patentes ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de terceiros.

8.2.17.2 - Utilizar exclusivamente ferramentas cujas licenças autorizem a exploração comercial dos conteúdos produzidos, garantindo à CONTRATANTE o pleno exercício dos direitos necessários à utilização dos materiais no âmbito deste Contrato.

8.2.17.3 - Submeter todo conteúdo gerado, total ou parcialmente, à revisão, validação e aprovação técnica por profissionais habilitados da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica, criativa, legal e ética dos materiais entregues.

8.2.17.4 - Informar à CONTRATANTE sobre qualquer utilização de ferramentas de inteligência artificial na criação de peças ou conteúdos publicitários, identificando, quando pertinente, as tecnologias empregadas.

8.2.17.5 - Manter pelo prazo de 05 (cinco) anos após o encerramento do Contrato, registros suficientes para demonstrar, quando solicitado pela CONTRATANTE ou por órgãos de controle, a origem dos conteúdos produzidos, as ferramentas de Inteligência Artificial utilizadas, a participação humana no processo criativo e demais elementos necessários à verificação da regularidade da produção, observado o sigilo comercial, a legislação aplicável e a proteção de informações confidenciais.

8.2.17.6 - Disponibilizar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, esclarecimentos ou documentação destinada à comprovação do cumprimento das obrigações previstas no subitem 8.1.17 e vinculados, bem como determinar a substituição de conteúdos cuja



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

utilização represente risco jurídico, reputacional ou institucional devidamente fundamentado

8.2.17.7 - Responder integralmente por quaisquer reclamações, demandas judiciais, administrativas ou extrajudiciais decorrentes da utilização de conteúdos produzidos com auxílio de inteligência artificial que violem direitos de terceiros, assumindo os ônus decorrentes e promovendo, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, a imediata substituição ou adequação dos materiais eventualmente impugnados.

8.2.17.8 - Garantir que a utilização de inteligência artificial não comprometa a originalidade, a qualidade técnica, a adequação da comunicação, a observância das normas legais, regulamentares e de autorregulação da atividade publicitária, nem as diretrizes institucionais da CONTRATANTE.

8.2.18 - Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, após a extinção deste Contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados.

8.2.18.1 - Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas.

8.2.19 - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.2.20 - As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por escrito, preferencialmente por sistema oficial ou processo eletrônico, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas quando não houver prejuízo à formalidade e à rastreabilidade.

8.2.21 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de comunicação e divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

8.2.22 - Manter, pelos empregados da CONTRATADA e terceiros contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto a estratégia de atuação da CONTRATANTE.

8.2.23 - Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

8.2.24 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE acerca dos serviços contratados, sempre que solicitado.

8.2.24.1 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

8.2.25 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Contrato.

8.2.26 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

8.2.27 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

8.2.28 - Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE em caso de ações trabalhistas envolvendo os serviços prestados e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

8.2.29 - Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

8.2.30 - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

8.2.31 - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

8.2.32 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.2.33 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

8.2.34 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

8.2.35 - Registrar em relatórios de atendimento todas as solicitações e decisões de serviço realizadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

8.2.35.1 - O relatório mencionado no subitem anterior será enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE após sua realização.

8.2.36 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da CONTRATANTE, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

8.2.37 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior da CONTRATANTE e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- (a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- (b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- (c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais terceiros que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual contratação de terceiro, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações pelos terceiros.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- (a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do Contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1.

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.

10.2.4.4 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global estimado da contratação, na hipótese de desistência da proposta pela licitante após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

10.2.4.5 - Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado da contratação, na hipótese de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da convocação pela Administração.

10.2.4.6 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços solicitados, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora nas seguintes condições:

(a) **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no início dos serviços**, contado a partir do 5º (quinto) dia da emissão da solicitação ou Requerimento de Serviço de Publicidade (RSP);

(b) **0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso** que ultrapassar o prazo final de conclusão do serviço, limitada ao total de **10% (dez por cento)** do valor do serviço solicitado;

(c) **0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso** no cumprimento do cronograma do serviço.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRADADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar a CONTRADADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - A CONTRADADA comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do Contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica da CONTRADATA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRADATA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração à CONTRADATA e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos da CONTRADATA para com a Administração CONTRATANTE poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que a CONTRADATA possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do Contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que a CONTRADATA não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRADATA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do Contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do Contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, a CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do Contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente da CONTRATANTE, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - A CONTRATADA indicará preposto que a representará na execução do Contrato.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pela CONTRATANTE, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela CONTRATADA. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____ (preencher).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Raphael Pereira de Assis Marques
Superintendente Estadual de Comunicação Social
(Contratante)
(assinatura eletrônica)

Nome da Contratada A
Representante (nome completo)
Documento de Identificação
(assinatura eletrônica)

Nome da Contratada B
Representante (nome completo)
Documento de Identificação
(assinatura eletrônica)

Nome da Contratada C
Representante (nome completo)
Documento de Identificação
(assinatura eletrônica)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

ANEXO XIII

**MANUAL DE SELEÇÃO INTERNA DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E
PROPAGANDA**

1 - OBJETIVO

1.1 - Este manual tem por objetivo estabelecer os procedimentos de seleção interna entre as agências de publicidade e propaganda contratadas pela Superintendência Estadual de Comunicação Social do Estado do Espírito Santo (SECOM), em conformidade com o estabelecido no art. 2º, §4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

1.2 - O procedimento de seleção interna de agências visa estimular a concorrência entre as contratadas, buscando a excelência na oferta destes serviços e a eficiência no emprego dos recursos públicos destinados às ações de publicidade.

1.3 - Constituem serviços de publicidade, para fins deste manual, os serviços elencados na Lei Federal nº 12.232/2010, os quais são objeto dos contratos firmados entre SECOM e agências de publicidade e propaganda.

2 - REFERÊNCIAS LEGAIS

2.1 - Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

2.2 - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

2.3 - Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965.

2.4 - Decreto Federal nº 57.690, de 1.º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002.

2.5 - Lei nº 011, de 14 de maio de 1991 e Decreto nº 3.200, de 29 de agosto de 1991.

2.6 - Normas expedidas pelo órgão central do Sistema de Comunicação Social do Governo do Estado do Espírito Santo.

2.7 - Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

3 - SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Espírito Santo, salvo os regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016, poderão solicitar os serviços de publicidade disponibilizados pela SECOM, na forma definida no presente manual e nas normas de procedimentos aplicadas à matéria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

3.1.1 - A solicitação dos serviços de publicidade será apresentada contendo, no mínimo, as informações abaixo:

- a) descrição do tema a ser abordado;
- b) justificativa para as ações de publicidade;
- c) público-alvo;
- d) recursos orçamentários disponíveis pelo solicitante.

3.2 - A SECOM, por intermédio de sua Superintendência Adjunta de Comunicação (SUPCOM), poderá solicitar qualquer serviço de publicidade, devendo fazê-lo conforme definido neste manual e nas normas de procedimentos aplicadas à matéria.

3.2.1 - A SECOM, quando julgar necessário, poderá solicitar aos demais órgãos que providenciem as informações referentes ao subitem 3.1.1, visando à elaboração de ação publicitária de interesse do Poder Executivo Estadual.

3.3 - As solicitações para os serviços de publicidade serão analisadas pelo ordenador de despesas da SECOM, que decidirá sobre a aceitação do pedido com base na pertinência das ações propostas e da possibilidade de execução.

3.3.1 - Nos casos favoráveis à realização dos serviços de publicidade, a GEMARK deverá elaborar o Requerimento de Serviço de Publicidade (RSP) com as informações definidas no item 4 deste manual.

3.4 - Autorizada a solicitação, a SUPCOM providenciará a abertura de processo administrativo para cada RSP, sendo que nele deverão constar todos os atos e documentos referentes à solicitação do órgão demandante do serviço, bem como aqueles referentes às etapas de seleção interna, execução das ações de publicidade e pagamento da despesa.

3.4.1 - Os documentos comprobatórios dos atos processuais e administrativos deverão ser juntados aos respectivos autos dos procedimentos e a juntada deve respeitar, na medida do possível, a ordem cronológica de sua elaboração.

3.4.2 - Não sendo autorizada a solicitação dos serviços de publicidade, o órgão solicitante será comunicado da negativa.

4 - ELABORAÇÃO DO RSP

4.1 - O Requerimento de Serviço de Publicidade - RSP, tal como um *briefing*, tem como objetivo prover os subsídios necessários para que as agências possam elaborar sua proposta, devendo conter, no mínimo, os itens abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

- a) cabeçalho com numeração única e em ordem crescente;
- b) assunto/tema a ser abordado;
- c) identificação do órgão solicitante;
- d) valor da verba estimada para a ação;
- e) contexto do assunto/tema;
- f) problema/questão a ser enfrentado;
- g) objetivo da ação publicitária;
- h) público-alvo da ação publicitária;
- i) sugestão de meios, formatos, peças e materiais a serem criados; e
- j) prazo para entrega da proposta.

4.1.1 - O RSP deverá ser elaborado conforme formulário padrão, com numeração própria e sequencial.

4.1.2 - Será utilizado um único número de RSP para cada solicitação de serviço de publicidade.

4.1.3 - Em caso de uma ou mais alterações no RSP, será emitido novo formulário, mantendo-se a numeração original e informando-se, em campo próprio e de forma sequencial, a versão do documento.

4.2 - A GEMARK poderá, caso necessário, solicitar auxílio dos responsáveis no órgão solicitante para elaboração do RSP.

5 - OBJETIVOS DA SELEÇÃO INTERNA

5.1 - A seleção interna de agência para execução dos serviços de publicidade será realizada em função da necessidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, mediante a aplicação dos procedimentos descritos neste manual, nas normas aplicáveis à matéria e, ainda, consoante com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

5.2 - A seleção interna será realizada considerando-se as seguintes diretrizes técnicas:

- a) Objetivos específicos indicados no RSP;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

- b) Critérios técnicos que regulam a atividade publicitária no Brasil (Lei federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro 2002 e Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP);
- c) Princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o da economicidade, da eficiência e da razoabilidade;
- d) Critérios financeiros, evidenciados pelos valores orçados para execução da ação de publicidade e pela economicidade da aplicação da verba disponível.

6 - PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO INTERNA

6.1 - Os procedimentos para seleção das agências, bem como a análise, julgamento e aprovação das propostas, serão executados pelos setores responsáveis da SECOM, conforme definido neste manual e normas de procedimento.

6.1.1 - A SECOM, por intermédio de seus setores responsáveis, poderá, caso necessário, solicitar auxílio aos órgãos do Poder Executivo Estadual, em especial do órgão solicitante, para execução das etapas de seleção das agências.

6.2 - As etapas do procedimento de seleção deverão ocorrer na forma definida neste manual, sendo:

- a) a SUPCOM convocará as agências para participar da seleção interna por meio de correspondência eletrônica e publicação do chamamento no site da SECOM, especificando local, data e hora para realização da reunião de briefing;
- b) a SUPCOM encaminhará o RSP às agências junto com a convocação para a seleção interna;
- c) a reunião de briefing será realizada na data e hora estipuladas na alínea “a” e terá por finalidade a elucidação de dúvidas e divulgação de dados e informes que servirão para embasar os serviços de publicidade de cada RSP;
- d) após realizada a reunião de briefing, e identificada a necessidade, as agências poderão solicitar esclarecimentos adicionais à GEMARK por meio de e-mail, encaminhado para endereço eletrônico a ser disponibilizado.
- e) as propostas deverão ser elaboradas conforme padrão estipulado no item 8 deste manual, devendo a entrega ocorrer até o prazo definido no RSP.
- f) o julgamento das propostas será realizado pela GEMARK, com base nos critérios definidos neste manual, tendo as notas e observações lançadas em formulário próprio e individualizado para cada proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

- g) caso nenhuma das propostas apresentadas seja considerada adequada, a GEMARK providenciará a atualização do RSP com as informações pertinentes e/ou necessárias, observado o disposto no item 4.1.3 quanto à numeração do requerimento;
- h) nos casos em que não houver proposta vencedora, serão repetidos os procedimentos das alíneas “a” a “g”, sucessivamente até a obtenção de uma proposta adequada ao serviço requerido;
- i) havendo proposta vencedora, o resultado será encaminhado por meio de correspondência eletrônica às participantes e publicado no site da SECOM;
- j) não caberá às agências a apresentação de recursos nas etapas de seleção interna.

6.3 - Nos casos em que os serviços solicitados não permitam o efetivo julgamento entre as propostas, a seleção da agência executora dos serviços ocorrerá por meio de sorteio, em sessão convocada pela SUPCOM e registrada em ata.

6.3.1 - Ocorrendo a hipótese de sorteio, mantém-se necessária a emissão do RSP contendo as informações e justificativas necessárias para o serviço, além do cumprimento das alíneas de “a” a “c” do subitem 6.2.

6.4 - Quando houver reutilização de campanhas, sem alterações significativas no escopo da ação, a executora dos serviços poderá ser a agência que originalmente foi selecionada para criação e elaboração da ação, sem necessidade de nova seleção interna.

6.4.1 - Havendo reutilização de campanha sem nova seleção de agência, será mantido o número do RSP.

7 - OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Todas as agências contratadas estão obrigadas a participar dos processos de seleção interna.

7.1.1 - As agências que estiverem impedidas, ou por alguma outra razão não puderem participar do procedimento de seleção, deverão apresentar justificativa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data definida para reunião de briefing, para análise e deliberação da SUPCOM.

7.1.2 - As agências que deixarem de participar da seleção interna sem a prévia aprovação da SUPCOM estarão sujeitas à multa pela inexecução contratual, no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

montante de 1% (um por cento) sobre o valor do RSP, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

8 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - As agências deverão apresentar proposta contendo os seguintes itens:

- a) título da solicitação de serviço;
- b) tipo de ação (produção, criação, veiculação e projetos especiais);
- c) descrição do serviço (defesa técnica);
- d) descrição técnica do material a ser produzido (no caso de produção);
- e) apresentação do *layout* das peças (no caso de criação e/ou finalização e/ou produção);
- f) roteiros e/ou *storyboards* (no caso de peças audiovisuais);
- g) orçamentos de mercado para cada tipo de peça a ser produzida, em quantidade mínima de 05 (cinco) orçamentos quando realizadas por produtoras de audiovisual e mínimo de 03 (três) orçamentos para as demais empresas;
- h) planilha com custos internos e/ou honorários (quando aplicáveis);
- i) apresentação do plano de mídia com nome do veículo, quantitativo de audiência/público, número de inserções, prazos e frequência de veiculações.
- j) quantidade e unidade de medida (quando houver);
- k) prazo da ação;
- l) valor total da ação.

8.1.1 - As agências deverão apresentar 01 (uma) proposta para cada RSP, no prazo solicitado e nas condições estabelecidas neste manual.

8.1.2 - Os orçamentos requeridos na alínea “g” deverão ser obtidos junto às pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas e aptas a fornecerem bens ou serviços relacionados ao objeto do contrato de publicidade.

8.1.2.1 - Os orçamentos devem ser originais, apresentados no formato digital, e deverão conter elementos de identificação do fornecedor (logomarca da empresa, razão social, endereço, CNPJ, endereço e telefone) bem como a identificação do responsável pela cotação (nome completo, cargo na empresa), data e assinatura eletrônica do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

responsável pela cotação, realizada por meio de certificação digital no padrão ICP-Brasil, plataforma gov.br, ou outro meio de assinatura eletrônica legalmente válido.

8.1.3 - Não será necessária a apresentação dos orçamentos (alíneas “g” e “h” do subitem 8.1) para as hipóteses de fornecimento de bens ou serviços que se enquadram na previsão do art. 14, §2º da Lei Federal nº 12.232/2010, sendo exigida apenas a estimativa dos valores.

8.1.3.1 - Nos casos em que forem aplicadas as regras do subitem 8.1.3, depois de selecionada a agência, deverão ser observados, além dos procedimentos definidos neste manual, os ritos descritos na Lei Federal nº 12.232/2010 para o caso específico.

8.2 - As propostas deverão ser entregues exclusivamente em meio digital, devendo cada envio conter apenas uma única proposta por RSP.

8.3 - Na impossibilidade de o envio da proposta ocorrer em meio digital, a agência deverá providenciar a versão física e entregar à SUPCOM até a data definida no RSP para apresentação da proposta.

8.3.1 - Nos casos de envio de proposta física, a agência deverá comunicar a SUPCOM com antecedência, justificando sua intenção de proceder com a entrega no formato físico.

8.3.2 - A GEMARK providenciará a digitalização das propostas físicas para a juntada aos respectivos processos administrativos.

8.3.3 - Toda proposta entregue em formato físico deverá ser digitalizada e juntada aos seus respectivos processos administrativos, sendo as peças físicas devolvidas aos responsáveis.

9 - JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O julgamento das propostas será realizado pela GEMARK e deverá constar em formulário padronizado e individualizado, onde serão lançadas informações sobre a avaliação e as observações pertinentes a cada caso.

9.1.1 - O julgamento das propostas será orientado pelas diretrizes:

- a) compreensão das necessidades do órgão solicitante e dos objetivos buscados pela ação publicitária;
- b) coerência, adequação e consistência estratégica entre a necessidade expressada e a solução apresentada;
- c) inovação e originalidade das soluções criativas propostas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

- d) pertinência e adequação das soluções criativas apresentadas, tendo em vista o público-alvo;
- e) adequação, clareza e objetividade da linguagem e/ou *layouts* das peças propostas, considerando a finalidade institucional do contratante; e
- f) eficácia e adequação da estratégia de mídia.

9.2 - A metodologia de avaliação das propostas será composta por 4 (quatro) quesitos, que receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), sem frações e com respectivos pesos.

9.2.1 - A nota máxima para cada agência será de 100 (cem) pontos.

9.3 - Os quesitos e aspectos avaliados, bem como o peso para cálculo da nota, seguirão o definido neste manual, sendo:

- a) **Quesito 1: Raciocínio Básico (Peso 1)** - será avaliado o grau de entendimento e compreensão do objetivo da ação publicitária.
- b) **Quesito 2: Estratégia de Comunicação (Peso 2)** - serão avaliados, quando aplicáveis, a adequação do tema e conceito propostos; a consistência da defesa do tema e conceitos propostos; a riqueza de desdobramentos que o tema e conceitos possibilitam; a adequação da estratégia de comunicação; a consistência da defesa da estratégia de comunicação; a adequação da estratégia de comunicação com a verba disponível, de acordo com cada ação, na forma de campanha específica de comunicação.
- c) **Quesito 3: Estratégia de Mídia e Não Mídia (Peso 3)** - o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos públicos-alvo; a consistência do plano simulado; a pertinência, oportunidade e economicidade no uso dos recursos próprios de comunicação; a otimização dos recursos nos meios recomendados; a criatividade em mídia; o uso estratégico de novos meios e formatos diferenciados.
- d) **Quesito 4: Ideia Criativa (Peso 4)** - a adequação da proposta ao objetivo da ação publicitária; a interpretação favorável ao conceito da ação; a adequação da proposta aos públicos-alvo; a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos; a pertinência às atividades do órgão solicitante; os desdobramentos possíveis; a exequibilidade das peças; a compatibilidade das peças aos meios propostos.

9.4 - As notas para cada quesito serão atribuídas utilizando como regra os conceitos:

- a) Ótimo (Nota de 8 a 10);
- b) Bom (Nota de 5 a 7);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

- c) Regular (Nota de 3 a 4);
- d) Ruim (Nota de 1 a 2);
- e) Não Atende (Nota ZERO).

9.5 - A pontuação total da agência corresponderá à somatória das notas de cada quesito, aplicado o peso correspondente, e lançados no formulário de avaliação junto com as justificativas.

9.6 - A agência vencedora será aquela que obtiver maior pontuação total.

9.7 - Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate:

- a) a agência que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Ideia Criativa, Estratégia de Mídia e Não Mídia, Estratégia de Comunicação e Raciocínio Básico.
- b) persistindo a situação, ou não existindo parâmetros para comparação, o desempate será resolvido por meio de sorteio entre as agências, em sessão convocada pela SUPCOM e registrada em ata.

10 - RESULTADO DA SELEÇÃO INTERNA

10.1 - Finalizado o julgamento das propostas e definida a classificação das agências, a GEMARK emitirá o resultado da seleção interna das agências, por meio de formulário padronizado, onde constará a proposta vencedora e a ordem de classificação de cada participante.

10.2 - A SUPCOM providenciará a publicação do resultado da seleção no site da SECOM e comunicará às agências participantes por meio de correspondência eletrônica.

10.3 - A SECOM poderá, a seu critério, solicitar ajustes e correções na proposta vencedora, inclusive em relação à nova coleta de orçamentos para os serviços.

10.4 - Não caberá às agências apresentação de recurso das decisões.

11 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

11.1 - Será realizada avaliação de desempenho periódica das agências, com base nos critérios e diretrizes constantes neste manual, devendo ser registrada em formulário próprio e juntado ao respectivo processo de contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

11.2 - A avaliação de desempenho tem por objetivo aferir o nível de qualidade na prestação dos serviços da agência, devendo constar os serviços executados no período avaliado.

11.3 - A avaliação de desempenho será realizada pela SUPCOM.

11.4 - As avaliações de desempenho serão realizadas anualmente, até o mês de março de cada exercício, considerando os serviços executados no ano anterior.

11.4.1 - Na hipótese de extinção do contrato antes do encerramento do exercício, a avaliação será realizada em até 90 (noventa) dias, contados da data final da vigência contratual.

11.5 - A metodologia para avaliação de desempenho seguirá o definido neste manual, sendo:

- a) serão avaliados 10 (dez) aspectos, divididos em 5 (cinco) grupos de itens pertinentes ao desempenho das agências na execução dos trabalhos contratados;
- b) cada aspecto avaliado receberá notas de 0 (zero) a 10 (dez), não admitido frações;
- c) a pontuação total da agência será correspondente à somatória das notas de cada aspecto avaliado;
- d) a pontuação total mínima será igual a 0 (zero) e a máxima igual a 100 (cem) pontos;

11.6 - As notas para cada aspecto avaliado serão atribuídas utilizando como regra os conceitos:

- a) Ótimo (Nota de 8 a 10);
- b) Bom (Nota de 5 a 7);
- c) Regular (Nota de 3 a 4);
- d) Ruim (Nota 1 a 2);
- e) Não Atende (Nota ZERO).

11.7 - Os grupos de itens, e seus respectivos aspectos a serem avaliados, serão:

- a) Item 1 - Atendimento:
 - a.1) disponibilidade e rapidez dos profissionais da agência contratada em atender, discutir problemas com a área técnica da SECOM e apresentar esclarecimentos e soluções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

a.2) presença e desempenho dos profissionais indicados como responsáveis técnicos da agência na execução dos serviços de publicidade.

b) Item 2 - Produção:

b.1) qualidade artística da produção, além de implementação de medidas para preservar e incrementar a qualidade de textos, roteiros, layouts e originais em geral, além da própria finalização da ação de publicidade.

b.2) capacidade de executar as propostas criativas apresentadas pela agência, viabilizando as ideias e estratégias.

b.3) fornecimento das amostras de todos os materiais produzidos para conhecimento e arquivo da SECOM.

c) Item 3 - Mídia:

c.1) cumprimento das ofertas de mídia incluindo boas colocações nas inserções, oportunidades especiais, descontos, bonificações e reaplicações em benefício da SECOM.

c.2) compromisso com a checagem das veiculações em todos os meios contidos no plano de mídia e confiabilidade dos instrumentos de aferição empregados na checagem.

d) Item 4 - Custos:

d.1) competência para negociar preços compatíveis com os de mercado, especialmente em comparação com o setor privado, visando maior eficiência com os gastos da verba utilizada para execução das ações de publicidade.

e) Item 5 - Prazos:

e.1) rapidez e pontualidade no cumprimento de prazos sem perda da qualidade das soluções apresentadas.

e.2) cumprimento dos prazos contratuais e a conformidade na entrega da documentação referente às etapas de aquisição do serviço, faturamento e repasses.

11.8 - A pontuação total da agência na avaliação de desempenho corresponderá à somatória das notas de cada aspecto e representará o nível de desempenho alcançado pela contratada na execução dos serviços de publicidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

11.9 - Os níveis de desempenho serão classificados de forma escalonada e baseados na pontuação das agências, sendo dividido em 6 (seis) níveis:

- a) Ótimo - para pontuação entre 91 a 100 pontos.
- b) Muito Bom - para pontuação entre 81 a 90 pontos.
- c) Bom - para pontuação entre 61 a 80 pontos.
- d) Regular - para pontuação entre 41 a 60 pontos.
- e) Ruim - para pontuação entre 21 a 40 pontos.
- f) Inaceitável - para pontuação até 20 pontos.

11.10 - O nível de desempenho poderá, a critério da SECOM, ser utilizado como subsídio para decisões relativas ao contrato firmado com a agência, em especial, quanto à aplicação das penalidades por falhas na execução do contrato e para os procedimentos de renovação contratual.

11.11 - A avaliação de desempenho será encaminhada à respectiva agência para conhecimento, por meio digital.

11.12 - Não caberá às agências a apresentação de recurso acerca da avaliação de desempenho.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente manual poderá ser atualizado, por meio de termo aditivo, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos para a seleção interna de agência, devendo ser dada ciência por meio de sua publicação no site da SECOM.

12.2 - Os formulários padronizados serão elaborados e disponibilizados oportunamente pela SECOM.

12.3 - Para contagem dos prazos estabelecidos nos procedimentos de seleção, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.3.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste manual em dia de expediente na SECOM.

12.4 - Os casos omissos serão objeto de deliberação da SUPCOM, ou instância superior da SECOM.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

12.5 - Não caberá à agência a apresentação de recurso relativo a qualquer procedimento definido neste Manual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

ANEXO XIV

CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

Processo e-docs nº 2025-ND7T3
Concorrência nº 001/2026

Em atendimento ao subitem 5.5 do Anexo XI do presente edital, com base no Balanço Patrimonial, apresentamos os valores dos Índices de Liquidez Geral - ILG, Solvência Geral – ISG e Liquidez Corrente – ILC, conforme segue:

Valores transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas

AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____
PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____
PNC = Passivo Não Circulante*	R\$ _____,____
AT = Ativo Total	R\$ _____,____

(*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo- ELP)

A) Índice de Liquidez Geral – ILG

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

ILG =

B) Índice de Solvência Geral – ISG

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

ISG =

C) Índice de Liquidez Corrente – ILC

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ILC =

Nome, assinatura e número de registro no Conselho
Regional de Contabilidade do Contador da empresa

Empresa Licitante / CNPJ

Carimbo e assinatura do representante legal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAPHAEL PEREIRA DE ASSIS MARQUES
SUPERINTENDENTE COMUNICACAO SOCIAL
SECOM - SECOM - GOVES
assinado em 27/08/2026 16:30:15 -03:00

LAILA EVANGELISTA SALAZAR
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO
SUPADM - SECOM - GOVES
assinado em 27/08/2026 16:30:26 -03:00

SIMONE PATROCÍNIO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE COMUNICACAO
SUPCOM - SECOM - GOVES
assinado em 27/08/2026 17:15:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/08/2026 17:15:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA LACERDA MARCONI DE MACEDO (PRESIDENTE (COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE) - PORTARIA 015-S DE 05/04/2026) - SECOM - SECOM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TQ92V1>